UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KARINA ZOLET

A QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO JUDICIAL

TRABALHO DE CONCUSÃO DE CURSO

PATO BRANCO 2009

KARINA ZOLET

A QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO JUDICIAL

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. M.Sc. Antonio Cecílio Silvério

PATO BRANCO 2009

TERMO DE APROVAÇÃO

KARINA ZOLET

A QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO JUDICIAL

Monografia aprovada como requisito parcial para a conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, pela seguinte banca examinadora:

Mestre Antonio Cecílio Silvério
Professor em Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná -
UTFPR
Mestre Paulo Roberto Pegoraro
Professor em Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná -
UTFPR
Mestre Luiz Fernande Casagrande
Professor em Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná -

UTFPR

Dedico este trabalho em especial ao meu noivo Joilso, aos meus pais e às minhas irmãs, que sempre estiveram ao meu lado, me incentivando e me apoiando, para que vencesse mais essa etapa de grande importância em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a DEUS, por ter me dado a vida e forças para sempre seguir adiante, pois sem ele, nada seria possível.

Agradeço aos meus pais, SERGIO E IRACI, batalhadores incansáveis, obrigada pelo incentivo, por orientar o meu caminho, por me amarem e por tudo que fizeram e fazem por mim, sempre me impulsionando a grandes realizações.

Agradeço ao meu noivo JOILSO e aos seus pais, que sempre souberam entender os momentos difíceis o qual estava passando, sempre me apoiando e me incentivando e se colocando a disposição para o que eu precisasse.

Agradeço às minhas irmãs, CLAÚDIA E CARLA, pelos ensinamentos na vida acadêmica.

Agradeço a todos os meus amigos e amigas de faculdade, em especial a SHIRLEY e ao MARCOS, pelos quatro anos que passamos juntos, pelas dificuldades enfrentadas e pelas vitórias, que jamais serão esquecidas.

Agradeço a todos os meus professores pelos ricos ensinamentos e por toda a sabedoria repassada durante esses quatro anos. Em especial, quero agradecer ao meu orientador o Professor M.Sc. Antonio Cecílio Silvério por dispor do seu tempo para me ajudar nos momentos de dúvida.

Agradeço a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, por dispor de espaço e profissionais capacitados, que possibilitaram a obtenção de conhecimento e crescimento pessoal e profissional e principalmente, formação em Ciências Contábeis.

Agradeço aos meus colegas de trabalho, pelas experiências repassadas e por saberem entender os momentos em que precisei estar ausente.

A todos o meu muito obrigada.

"Comece fazendo o que é necessário, depois o que é possível, e de repente você estará fazendo o impossível". (ASSIS, São Francisco de).

"Start by doing what is necessary, then what is possible, and suddenly you are doing the impossible". (ASSIS, São Francisco de).

RESUMO

ZOLET, Karina. A qualidade do laudo pericial contábil e sua Influência na decisão judicial. 2009. 76 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

A Perícia Contábil é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos utilizados com o objetivo de produzir provas, com o intuito de auxiliar o magistrado no julgamento correto da lide. Ela tem como produto o laudo pericial contábil, onde o perito contador descreve de forma clara e objetiva todo o trabalho realizado, bem como as conclusões a que chegou, sem deixar qualquer espécie de dúvida. Para tanto, o mesmo deve sempre levar em consideração às normas profissionais e técnicas, ditadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Código de Processo Civil. É de fundamental importância também, que o perito esteja sempre se atualizando e buscando aprimorar seu conhecimento, para que possa obter qualidade em seu trabalho. Dentro desse contexto, o objetivo desse trabalho constituiu em verificar a qualidade dos laudos periciais contábeis e evidenciar a sua influência na decisão judicial, na visão daqueles que mais se utilizam dos trabalhos periciais: os juízes. Foi obtido, por meio de questionário, a opinião de 08 juízes, das comarcas de Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos. Os resultados da pesquisa revelaram que a qualidade dos trabalhos produzidos pelos peritos contadores é boa, tendo os magistrados lhes atribuído a nota média de 7,94. Obteve-se também que os laudos periciais contábeis têm muita influência na sentença, revelando, portanto, a grande importância do laudo para a tomada de decisão. É importante ressaltar que os peritos precisam melhorar em alguns aspectos, tais como: a aparência do laudo pericial contábil, sua redação, devendo o texto ser seqüencial e lógico e a linguagem adotada, devendo ser mais clara, de forma que permita o perfeito entendimento do assunto.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial Contábil. Qualidade do Laudo Pericial Contábil. Influência do Laudo na decisão judicial.

ABSTRACT

ZOLET, Karina. **The quality of the technical report accounting and its Influence on judicial.** 2009. 76 f. Monograph (Bachelor in Accounting) Universidade Technológica Federal do Paraná – UTFPR.

A Skill Accounting is a set of technical and scientific procedures used in order to produce evidence in order to assist the magistrate in the trial of the suit proper. It has the product a forensic accounting report, where the chartered accountant describes clearly and objective what has been done and the conclusions reached, undoubtedly. Therefore, it should always take into account professional standards and techniques, dictated by the Federal Accounting Council and the Code of Civil Procedure. It is vital also that the expert is always updating and seeking to improve their knowledge, so you can get quality in their work. Within this context, the objective of this study was to assess the quality of forensic accounting reports and to evidence their influence on the court decision, in the view of those most commonly used in forensic work: the judges. Was obtained, through a questionnaire, the views of 08 judges of districts Francisco Beltrão, Pato Branco and Dois Vizinhos. The survey results revealed that the quality of work produced by experts counters is good, and the magistrates assigned the average score of 7.94. Also, the accounting expert's reports influence in the sentence, thus indicating the great importance of the report for decision making. It is important to note that experts need to improve in some aspects, such as the appearance of the forensic accounting report, his writing, the text should be sequential and logical, and the language adopted, should be more clear way that allows the perfect understanding of the subject.

Key-wolds: Skill Accounting. Accounting Expert Report. Quality Accounting Expert Eeport. Influence of the Report on Court.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – MOTIVOS DE RECUSA DO PERITO	33
QUADRO 2 – QUALIDADES DO PERITO CONTADOR	35
QUADRO 3 – ESTRUTURA MÍNIMA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	38
QUADRO 4 – REQUISITOS DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS	43

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – GÊNERO DOS PARTICIPANTES	.47
GRÁFICO 2 – IDADE DOS PARTICIPANTES	.48
GRÁFICO 3 – PRINCIPAIS FATORES LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A	
NOMEAÇÃO DO PERITO CONTADOR	.48
GRÁFICO 4 – ESTÉTICA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	
GRÁFICO 5 – REDAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	.50
GRÁFICO 6 – LINGUAGEM DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	.51
GRÁFICO 7 – UTILIZAÇÃO DE TERMOS TÉCNICOS EM EXCESSO NO LAUDO)
PERICIAL CONTÁBIL	.52
GRÁFICO 8 – UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS EM SENTIDO DÚBIO OU IMPRECIS	30
NO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	.53
GRÁFICO 9 – OFERECIMENTO DE RESPOSTAS FUNDAMENTADAS NO LAUC	00
PERICIAL CONTÁBIL	.54
GRÁFICO 10 – OFERECIMENTO DE RESPOSTAS OBJETIVAS NO LAUDO	
PERICIAL CONTÁBIL	.55
GRÁFICO 11 – APRESENTAÇÃO DE ANEXOS NO LAUDO PERICIAL CONTÁB	IL
	.56
GRÁFICO 12 – APRESENTAÇÃO DE CONCLUSÕES NO LAUDO PERICIAL	
CONTÁBIL	.57
GRÁFICO 13 – APRESENTAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS	
SUFICIENTES AO CASO	.58
GRÁFICO 14 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO LAUDO	
PERICIAL CONTÁBIL	.59
GRÁFICO 15 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO LAUDO PERICIAL	
CONTÁBIL	.60
GRÁFICO 16 – FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE SEGUNDA PERÍCIA	.61
GRÁFICO 17 – LAUDOS PERICIAS CONTÁBEIS ELUCIDATIVOS	.62
GRÁFICO 18 – IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁE	3IL
GRÁFICO 19 – INFLUÊNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA SENTENÇA	
GRÁFICO 20 – QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	65

SUMÁRIO

1 INTRODUÇAO	.12
1.1 TEMA	.13
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA	
1.3 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA	.13
1.4 OBJETIVOS	
1.4.1 Objetivo Geral	.14
1.4.2 Objetivos Específicos	.14
1.5 JUSTIFICATIVA	
1.6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	
1.6.1 Tipo de Pesquisa	
1.6.1.1 Pesquisa de Campo	
1.6.1.2 Pesquisa Descritiva	
1.6.1.3 Pesquisa Bibliográfica	
1.6.2 População e Amostra	
1.6.3 Forma de Coleta de Dados	
1.6.4 Análise dos Dados	
2 REFERENCIAL TEÓRICO	
2.1 RETRATO HISTÓRICO DA PERÍCIA CONTÁBIL	10
2.2 CONCEITO DE PERÍCIA	10
2.3 PERÍCIA CONTÁBIL	
2.3.1 Utilidade Social da Perícia Contábil	
2.4 ESPÉCIES DE PERÍCIA	
2.4.1 Perícia Judicial	
2.4.2 Perícia Extrajudicial	
2.4.3 Perícia Arbitral	
2.5 PROVA PERICIAL	
2.5.1 Meios de Prova	
2.6 QUESITOS	
2.6.1 Questionário Básico	
2.6.2 Quesitos Suplementares	
2.6.3 Quesitos de Esclarecimentos	
2.6.4 Ausência de Quesitos	
2.6.5 Limites das Respostas aos Quesitos	
2.7 NORMAS	
2.7.1 Normas Relativas à Perícia Contábil e ao Perito Contador	
2.8 O PERITO CONTADOR	.31
2.8.1 Escusa e Substituição do Perito	
2.8.2 Motivos de Impedimento	
2.8.3 Perfil Profissional	
2.9 PERITO CONTADOR ASSISTENTE	
2.10 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	
2.10.1 Estrutura	
2.10.2 Anexos	
2.10.3 Prazo de Entrega	
2.10.4 Laudo Insuficiente	
2.11 NOVA PERÍCIA	
2.12 QUALIDADE DO TRABALHO DO PERITO CONTADOR	
2.12.1 Reguisitos das Respostas no Laudo	.43

2.12.2 Estética do Laudo	44
2.12.3 Organização do conteúdo	45
2.13 PARECER PERICIAL CONTÁBIL	45
3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	
APÊNDICE	71

1 INTRODUÇÃO

Dentre as diversas especialidades da ciência contábil, está a perícia contábil. Podendo ser realizada somente por Bacharéis em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade, é um instrumento de grande importância, diante das provas e conclusões que irá produzir, contribuindo com a justiça e com a sociedade.

A perícia é caracterizada como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, tendo como objetivo colher informações fidedignas que possam levar a instância decisória, através do Laudo Pericial Contábil, elementos de prova com o intuito de auxiliar o juiz na justa solução da causa.

Com isso, a Perícia Contábil tem como produto o Laudo Pericial Contábil e, na maioria dos casos, o juiz como usuário final, o qual emitirá o seu parecer sobre a sentença. Assim, com este trabalho pretende-se verificar se o Laudo Pericial Contábil, que para Sá, (2002, p. 45) "é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento", está sendo desenvolvido com qualidade, de modo que seja capaz de esclarecer a matéria em questão, atendendo assim às expectativas de seus usuários. Buscou-se também verificar, qual a influência do laudo contábil na decisão judicial.

Dentro desse mesmo contexto, para que as informações geradas pela perícia contábil possam transmitir confiabilidade a quem delas se utilizar, é necessário que o Perito Contador possua um profundo conhecimento da matéria sujeita a seu exame, ou seja, que tenha total domínio da mesma, para que possa analisar, averiguar e fazer as devidas conclusões sobre ela, sem gerar quaisquer dúvidas, agindo sempre dentro dos preceitos éticos que regulam a profissão.

A função pericial tem o Código de Processo Civil como principal regulamento. Em campo específico, a perícia contábil é regulamentada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo a NBC T 13 referente às Normas Técnicas da Perícia Contábil e, a NBC P 2 referente às Normas Profissionais do Perito Contábil.

Para se chegar aos resultados propostos nesta monografia, primeiramente foi realizado um estudo teórico sobre a Perícia Contábil, principalmente sobre o Laudo Pericial Contábil, abordando sua estrutura, prazo de entrega e demais

requisitos necessários ao seu bom desenvolvimento. Posteriormente foi realizada a pesquisa de campo, que buscou a obtenção dos dados, por meio de 08 (oito) questionários enviados aos juízes das Varas Cíveis e do Trabalho, das comarcas de Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos, durante os meses de junho e julho de 2009. Posteriormente foi feita a análise dos dados coletados.

1.1 TEMA

O presente estudo aborda a respeito da perícia contábil, principalmente sobre o laudo pericial contábil. O laudo é a materialização do trabalho e objetiva auxiliar o juiz na solução da lide, para tanto, necessita ser bem desenvolvido.

Dessa forma, nesse estudo, buscou-se verificar se o perito contador vem realizando um trabalho com qualidade, de forma que atenda as expectativas de seus usuários, também, objetivou-se evidenciar a influência do laudo na decisão judicial.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Considerada como meio de prova, a perícia contábil está muitas vezes presente em diversas situações de conflito. Dessa forma, é necessário que o perito contador desenvolva seu trabalho com qualidade, apresentando clareza e precisão em suas respostas, para que o mesmo possa transmitir confiabilidade a seus usuários, principalmente ao juiz para que possa tomar a decisão correta sobre a matéria em questão.

Diante do exposto, a qualidade dos laudos periciais contábeis é satisfatória ou existe a necessidade de melhoria da sua qualidade técnica? E qual a influência dos mesmos na decisão judicial?

1.3 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

Aplicar um questionário aos magistrados que atuam nas Varas Cíveis e do Trabalho, nas comarcas de Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos.

1.4 OBJETIVOS

Para direcionar a consecução do presente estudo foram elaborados alguns objetivos que estão descritos a seguir.

1.4.1 Objetivo Geral

Evidenciar através de pesquisa de campo com os magistrados, qual a influência do laudo pericial contábil na decisão judicial e se os mesmos estão sendo bem elaborados, com bom nível de qualidade, de forma que sejam esclarecedores e suficientes, para que possam servir de base para a solução da lide.

1.4.2 Objetivos Específicos

- a) Fundamentar Perícia Contábil e Laudo Pericial Contábil;
- b) Identificar as características inerentes ao desempenho da função Pericial Contábil:
 - c) Explicitar as normas aplicáveis a Perícia Contábil e ao Perito Contador;
- d) Relacionar os principais aspectos necessários ao desenvolvimento do Laudo Pericial Contábil com qualidade;
- e) Analisar as respostas coletadas através da aplicação do questionário, objetivando verificar se os laudos periciais contábeis estão sendo desenvolvidos com qualidade, em respeito às Normas da Perícia Contábil, apontando, caso necessário, os aspectos a serem melhorados;
- f) Verificar através das respostas coletadas qual a influência do Laudo Pericial Contábil na decisão judicial.

1.5 JUSTIFICATIVA

A Perícia Contábil, na esfera judicial, assume a função importante de auxiliar o juiz na solução causa, não somente através da alegação dos fatos, mas sim da produção de provas através de documentos e demonstrações, expostos em Laudo Pericial Contábil.

O perito, sendo o responsável pela execução dos trabalhos é uma peça fundamental em todo o processo, sendo necessário que o mesmo preste o seu serviço com responsabilidade e zelo.

Com isso, tem-se as principais causas que levaram ao desenvolvimento desse trabalho, pois dada a importância da Perícia Contábil é de grande relevância verificar a qualidade com que ela vem sendo desenvolvida por parte dos Peritos Contadores.

A partir dos resultados da pesquisa é possível inferir a qualidade do Laudo Pericial Contábil e apontar seus pontos falhos, verificando se o perito contador vem cumprindo com sua obrigação, realizando seu trabalho dentro das normas profissionais, a fim de elucidar a questão, esclarecendo ao julgador e orientando-o para a sua decisão.

Além disso, a Perícia Contábil é uma matéria que deve ser valorizada frente às diversas aplicações da ciência contábil em virtude de sua finalidade social, a fim de corrigir irregularidades e abusos, sendo um meio pelo qual as pessoas se utilizam para se defender ou exigir seus direitos, justificando dessa forma, a qualidade exigida ao seu desenvolvimento.

Tal questão também é importante para avançar na produção científica sobre esta especialidade da contabilidade, que ainda deixa muito a desejar em termos de literatura contábil.

Por fim, em termos práticos, esse trabalho também se justifica pela intenção de contribuir com os peritos contadores, pois através destas informações, os mesmos podem visualizar os pontos falhos de seu trabalho para posteriormente, em novas oportunidades, fazer as adequações necessárias. Dessa forma, através desse estudo, os peritos podem deixar seus trabalhos periciais com informações cada vez mais úteis e bem embasadas, a fim de que seus usuários finais fiquem cientes da qualidade do resultado final prestado, não lhes restando dúvidas quanto ao trabalho pericial.

1.6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Descrever a metodologia significa elencar os passos e os procedimentos a serem seguidos para a realização do estudo, devendo ser clara e coerente, de forma que fique apresentável para se chegar a uma conclusão.

O trabalho foi uma pesquisa bibliográfica, onde envolveu conceito, princípios e normas legais para a realização do trabalho pericial contábil, dando maior ênfase ao desenvolvimento do Laudo Pericial Contábil com adequado nível de qualidade. A pesquisa foi realizada através de uma base sólida de dados e uma visão clara e concreta pertinente ao assunto.

Este estudo foi realizado também em forma de uma pesquisa de campo com abordagem descritiva, com aplicação de um questionário aos magistrados, para que se pudesse chegar a uma conclusão sobre a pesquisa.

1.6.1 Tipo de Pesquisa

O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa de campo, descritiva e bibliográfica.

1.6.1.1 Pesquisa de Campo

"A pesquisa de campo é assim denominada porque a coleta de dados é efetuada em 'campo', onde ocorrem espontaneamente os fenômenos, uma vez que não há interferência do pesquisador sobre elas" (ANDRADE, 1999, p. 109, grifo do autor).

A pesquisa de campo segundo Gil (2002), geralmente focaliza uma comunidade que pode ser de trabalho ou de estudo, entre outras formas.

Assim, foi realizada uma pesquisa de campo com os magistrados, que atuam nas comarcas de Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos.

1.6.1.2 Pesquisa Descritiva

A pesquisa descritiva, de acordo com Gil (2002, p. 42), tem como objetivo descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, sendo utilizado na maioria das vezes técnicas padronizadas de coleta de dados, como o questionário.

Também se caracteriza como um tipo de pesquisa que procura obter a opinião de determinada população, acerca de um assunto.

Dessa forma, foi desenvolvida uma pesquisa descritiva com o intuito de obter conhecimento, através da opinião dos juízes, a respeito da qualidade e influência do Laudo Pericial Contábil na decisão judicial.

1.6.1.3 Pesquisa Bibliográfica

A pesquisa bibliográfica é aquela baseada em livros, ou seja, materiais já elaborados. Cervo e Bervian (1996, p. 48) dizem que "a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos". Ou seja, é a partir de obras publicadas que as informações serão coletadas, servindo como meio de esclarecimento e conhecimento sobre um assunto pré-determinado.

É através do levantamento bibliográfico, que abrange todo o referencial que já foi tornado a público, como livros, revistas e jornais que se torna possível elaborar um histórico sobre a questão estudada, servindo para elucidar os aspectos abordados na pesquisa de campo, se constituindo assim em uma etapa importante do trabalho.

Para o desenvolvimento da pesquisa foram utilizados, livros, artigos e revistas buscando-se estudar o conceito e normas aplicáveis ao desenvolvimento do trabalho pericial contábil, principalmente do Laudo Pericial Contábil.

1.6.2 População e Amostra

A população e a amostra foram os juízes das Varas Cíveis e do Trabalho, das comarcas de Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos, os quais responderam os questionários aplicados nos meses de junho e julho de 2009. Foram escolhidos, por serem na esfera judicial, os principais usuários do Laudo Pericial Contábil, objeto do estudo.

1.6.3 Forma de Coleta de Dados

Os dados da pesquisa de campo foram coletados através de um questionário, com perguntas fechadas, pois possibilita a obtenção de respostas mais precisas sobre o que se deseja.

1.6.4 Análise dos Dados

Analisar os dados significa trabalhar com todo o material obtido durante o processo de investigação. A análise dos dados teve uma abordagem quantitativa e qualitativa.

De acordo com Michel (2003, p. 33), as pesquisas quantitativas "são amplamente utilizadas quando a intenção é garantir a precisão dos resultados, evitando distorções de análise de interpretação e possibilitando em conseqüência, uma margem de segurança quanto às interferências".

Na abordagem quantitativa os dados foram coletados, tabulados e apresentados em forma de gráficos, com informações em percentuais.

A abordagem qualitativa permite análises mais profundas em relação ao fenômeno que se deseja estudar, esta abordagem visa destacar um lado não perceptível por meio de um estudo quantitativo.

"A pesquisa qualitativa trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes" (MINAYO, 1999, p. 21-22).

Na abordagem qualitativa, após a apresentação dos dados em percentuais, os mesmos foram interpretados e analisados de forma a verificar a qualidade com que os trabalhos periciais contábeis estão sendo desenvolvidos em relação aos aspectos necessários ao seu bom desenvolvimento, como às Normas profissionais. Também verificou-se a importância do laudo para a decisão dos magistrados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RETRATO HISTÓRICO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A valorização do conhecimento, utilizado com o objetivo de conhecer a verdade dos fatos, na tentativa de solucionar casos controvertidos, já ocupava lugar de destaque há muitos anos atrás.

Assim, em um primeiro momento, cabe identificar a origem da palavra perícia, entendida como um trabalho em que o conhecimento é valorizado, pois, possui natureza específica e necessita assim de conhecimento especializado.

"O vocábulo perícia vem do Latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência, já utilizado na Roma Antiga, onde se valorizava o talento do saber" (HOOG, 2007, p. 41, grifo do autor).

Apesar de muito antigas as manifestações de exames de situação, coisa, ou fato, a pericia de acordo com Magalhães et al. (2004, p. 11), só foi nacionalmente reconhecida em 1946, como advento do Decreto-Lei Nº 9.295/46 que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador, institucionalizando a perícia contábil, embora o Código de Processo Civil (CPC) de 1939 já havia estabelecido vagas regras sobre ela.

No entanto, ainda conforme Magalhães et al. (2004, p. 11), foi somente com o segundo Código de Processo Civil, Lei nº 5.869/73, já com as diversas modificações introduzidas pelas Leis Complementares, é que houve a criação de uma legislação ampla, clara e aplicável sobre perícia judicial. Em relação às normas de natureza técnica-contábil, destacam-se as Normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, por possuir um conteúdo elucidativo e esclarecedor.

2.2 CONCEITO DE PERÍCIA

De acordo com Magalhães et al. (2004, p. 12), " A perícia pela ótica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica"

Assim, conforme descrito, a perícia pode ser aplicada em qualquer área específica do conhecimento científico e para o seu desenvolvimento constitui-se

requisito fundamental conhecimento profundo e especializado, do fato em questão e do que será necessário para resolvê-lo.

Ainda para Magalhães et al. (2001, p.12), "entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas".

Assim, ela surge de um conflito que se quer esclarecer, sendo um meio pela qual as pessoas físicas ou jurídicas possuem para se defender ou exigirem seus direitos, estando presente nas mais variadas situações.

Na opinião de Pires (2008, p. 21), "perícia é o exame técnico que possibilita a manifestação de uma opinião especializada a respeito de um fato em discussão".

Dessa forma, é possível inferir que a perícia tem como objetivo a constatação ou demonstração, científica ou técnica através do emprego de conhecimento especializado, e conforme define o art. 212 do Código Civil, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, pode ser utilizada como elemento de prova, servindo assim para esclarecer determinadas situações, coisas, fatos ou atos.

Para Alberto (1996, p. 37), sua admissibilidade se justifica pela necessidade do emprego de conhecimentos especiais, científicos ou técnicos, que a instância decisória a qual ela se direciona não possui.

Portanto, para o seu desenvolvimento será nomeado perito, que é considerado auxiliar de juízo conforme estabelecido no art. 139 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73. Ele será o responsável pela execução dos trabalhos, exigindo-se em aspecto técnico, que o mesmo tenha conhecimento integral da matéria a ser periciada, para que possa, não somente através da alegação dos fatos, mas sim da produção de provas através documentos e demonstrações com rigor técnico, orientar de forma confiável seus usuários, levando a instância decisória esclarecimento de que necessita.

2.3 PERÍCIA CONTÁBIL

Independente da área do conhecimento onde a perícia é aplicada, ela tem como objetivo geral a constatação e esclarecimento de uma situação, coisa ou fato.

Em campo específico da perícia tem-se a perícia contábil, objeto desse trabalho, que tem como objetivo resolver questões contábeis evidenciando a

verdade das mesmas, tendo como objeto de estudo e verificação, o patrimônio das entidades.

Nas palavras de Alberto (1996, p. 51), a perícia tem como objetivo, "constatação, prova ou demonstração da verdade contábil sobre seu objeto e consequente transferência desta verdade para a instância decisória". Ainda, conforme referido autor (1996, p. 52), seu objeto é "situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades".

Estabelece a Resolução do CFC nº 858 de 21/10/1999 - NBC T 13 Normas Técnicas, em seu item 13.1.1 que:

13.1.1 - A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil é de competência exclusiva do contador habilitado, devidamente registrado nos órgãos reguladores da classe e busca obter a verdade formal de determinada situação, utilizando-se para isso conhecimento científico, seguindo os princípios e instrumentos da ciência contábil.

De forma clara e precisa Sá (2002, p. 14), explica que:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário a opinião.

Ela se limita a fatos ou questões de natureza contábil, abordado nos autos, os quais o magistrado deverá examinar para determinar sua sentença e está presente em situações de haveres ou em relação ao patrimônio de quaisquer entidades.

2.3.1 Utilidade Social da Perícia Contábil

Ao se realizar um trabalho profissional, sempre se busca que esse venha contribuir para com a sociedade, no sentido de que resulte em benefício para a mesma. Nesse aspecto, se insere a perícia contábil, que de acordo com Magalhães et al. (2004, p. 12), "em sentido amplo, entendemos que o objetivo da perícia é proporcionar condições de justiça".

Sob essa perspectiva, Magalhães et al. (2004, p.12) contribui afirmando que:

Ao executarmos uma Perícia Contábil, devemos levar em consideração efeitos sociais dela decorrentes como, uma justa e honesta partilha de bens, em um processo de inventário, cuja decisão do Juiz de Direito seja orientado pelo trabalho do contador, nas funções de perito, propiciará bemestar a todos os que têm interesse na partilha.

A perícia contábil é um dos meios pelas quais as pessoas, têm a sua disposição, garantido constitucionalmente de se defenderem ou exigirem seus direitos, nas mais variadas situações, em observância a isso, se faz necessário que, o trabalho seja elaborado da melhor forma possível, dentro de um alto padrão de qualidade.

2.4 ESPÉCIES DE PERÍCIA

A perícia possui espécies distintas, que se identificam de acordo com o ambiente em que é solicitada a atuar.

2.4.1 Perícia Judicial

Para Alberto (1996, p. 54), "a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas".

Perícia judicial é aquela que ocorre por demanda da justiça, quando as partes envolvidas no litígio não conseguem entrar em acordo e resolver a questão. Assim, cabe ao juiz nomear um perito de sua confiança, para que elabore Laudo Pericial Contábil, que servirá de base para que possa formar sua convicção e proferir a sentença.

Sá (2002, p. 63), complementa afirmando que a perícia judicial, visa servir de prova e tem por objetivo esclarecer o juiz sobre assuntos em litígio que necessitam de seu julgamento.

Ela acontece quando o juiz necessita de conhecimentos técnicos específicos dos quais não possui, nomeando assim profissional com conhecimento técnico especializado, que irá expor sua opinião através da prova pericial. As partes envolvidas na perícia contábil judicial poderão indicar um perito contador cada, de sua confiança, para proteger seus interesses, estes são designados no processo como peritos contadores assistentes.

A perícia contábil judicial requer a atuação de profissional especializado, no caso perito contador, que possua conhecimentos dos fenômenos relativos ao patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas, e seu trabalho deve ser desenvolvido com extrema responsabilidade, pois de sua opinião vai depender o destino de pessoas e empresas. O profissional poderá utilizar-se de um conjunto de procedimentos técnicos como: exames, vistorias e avaliações.

Para o desenvolvimento da pericia judicial é necessário cumprir com um conjunto de procedimentos legais, conforme descreve Sá (2002, p. 64), "tais perícias devem cumprir todo um conjunto de rotinas fixadas pela Lei, de normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de procedimentos, quer de natureza ética, quer de natureza tecnológica contábil".

2.4.2 Perícia Extrajudicial

O conceito de perícia extrajudicial pode ser claramente identificado nas palavras de Alberto (1996, p. 54), que diz "a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de antes físicos e jurídicos particulares – privados, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar à matéria conflituosa".

A perícia extrajudicial pode ser identificada quando não há uma instância decisória para solucionar a causa, ocorrendo fora da esfera judicial. Ela é uma forma amigável de resolver um litígio, onde as partes envolvidas escolhem de forma consensual um perito para apresentar um laudo pericial, esclarecendo a matéria em questão.

Ela é geralmente utilizada nos casos de desconfiança entre sócios, ou ainda nos casos de fusão, cisão ou incorporações de sociedades, onde se fará necessário perito para avaliar o patrimônio existente.

2.4.3 Perícia Arbitral

Chegando-se ao fim das espécies de perícia tem-se a perícia arbitral. De acordo com o art. 1º da Lei nº 9.307 de 23/09/1996, "todas as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis"

Na arbitragem, há a ocorrência da perícia quando o árbitro julgá-la necessária. A pericia arbitral é também realizada por perito, embora não seja judicialmente determinada, possui valor de perícia judicial, mas natureza de extrajudicial, pois cabem as partes litigantes a escolha das regras a serem aplicadas na arbitragem.

A perícia arbitral é aquela realizada em juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse, (ALBERTO, 1996, p. 54).

Na perícia arbitral o árbitro desempenha função semelhante a do juiz estatal, se constituindo em método extrajudicial para a solução de conflitos.

2.5 PROVA PERICIAL

O art. 420 do Código Processual Civil, Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73, disciplina que:

Art. 420 - A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.
Parágrafo único - O juiz indeferirá a perícia quando:
I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
III - a verificação for impraticável.

É considerada prova todo meio legal que seja capaz de demonstrar a verdade dos fatos. A prova pericial é um dos aspectos de utilização da perícia, para a demonstração da verdade sobre atos e fatos, obtida através do emprego de conhecimentos técnicos e científicos, tendo como objetivo servir de fundamentação para uma opinião ou decisão.

Para Ornelas (2003), a função principal da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à demanda, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, de forma que possibilite a formação da certeza jurídica. Ela se torna necessária, na medida em que, o magistrado não pode forma a sua convicção somente com observações pessoais, e sim baseado em provas, devidamente apresentadas pelo perito.

2.5.1 Meios de Prova

O Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, vigente a partir de janeiro de 2003, dispõe em seu artigo 212 quanto aos meios de prova:

Art. 212 - Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

I - Confissão;

II - Documentos;

III - Testemunha;

IV - Presunção;

V - Perícia.

Aqui está a base legal que define a perícia como um meio de prova, ou seja, instrumento capaz de esclarecer a verdade, com o intuito de eliminar as dúvidas existentes, através de elemento formal, que é o Laudo Pericial Contábil.

A perícia se inter-relaciona com os demais meios de prova, com isso, tem-se que todos os meios, são válidos para que o perito forme sua opinião, evidenciando sempre a verdade dos fatos, não esquecendo a conduta ética existente.

2.6 QUESITOS

Quesitos são perguntas ou indagações feitas pelas partes e pelo Juiz que, quando de sua competência, devem ser respondidos pelo Perito Contador e dependendo do momento e da finalidade a que se destinam classificam-se em categorias diferentes quais sejam: questionário básico, quesitos suplementares e quesitos de esclarecimentos.

2.6.1 Questionário Básico

O questionário básico de quesitos, ou seja, os quesitos principais devem ser formulados antes do início das diligências, sendo que as partes possuem cinco dias a partir da intimação do perito contador para a elaboração dos mesmos.

Ornelas (2003, p. 84), afirma que os quesitos "são perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito".

Existem duas categorias de quesitos: Os quesitos pertinentes e os quesitos impertinentes. Os quesitos pertinentes segundo Ornelas (2003, p. 84), têm por objetivo esclarecer questões relacionadas às técnicas contábeis e os impertinentes abordam aspectos não relacionados com o que se debate nos autos do processo. No caso de quesitos impertinentes o perito pode deixar de respondê-los, pois, foge ao campo de sua especialidade.

O contador, quando na função de perito contador assistente deve orientar os advogados das partes na elaboração dos quesitos, de modo que possuam uma seqüência lógica, pra que se cheguem às conclusões desejadas.

2.6.2 Quesitos Suplementares

Após o oferecimento dos quesitos principais, pelo juiz e pelas partes, podem surgir quesitos suplementares durante o curso das diligências, em virtude da necessidade de complementos, pois podem surgir novos aspectos desconhecidos ou não tratados anteriormente pelas partes, que durante o trabalho passem a ser necessários.

Sá (2002, p. 80, grifo do autor), diz que "quesitos suplementares não são 'nova perícia', não se trata de estabelecer um novo exame, mas de adicionar ao já feito, elementos que se fazem necessários".

Cabe ao juiz deferir o pedido de quesitos suplementares, pois caso o mesmo não o faça, não serão motivos de trabalho pericial.

Ainda, ensina Sá (2000, p. 80), que usualmente quando apresentados quesitos suplementares haverá um novo laudo, vinculado ao primeiro, pois vem adicionar argumentos dentro de uma mesma linha de raciocínio.

Convém destacar que, se alguma parte não apresentar quesitos principais não terá direito a apresentar quesitos suplementares, pois, os mesmos, visam complementar os primeiros.

2.6.3 Quesitos de Esclarecimentos

Após a entrega do laudo pericial contábil, pode haver o surgimento de dúvidas, em razão da falta de clareza do seu conteúdo, quando existirem expressões que permitam duplo sentido ou que possam conduzir a entendimentos opostos. Nesse caso, podem ser formulados quesitos de esclarecimentos, pelo juiz e também pelas partes.

Com isso, o perito, pode vir a ser convocado para prestar esclarecimentos sobre o laudo, a fim de, conforme explicita Ornelas (2003, p. 90), possa aclarar determinados pontos que não tenham sido tratados de forma tecnicamente completa ou adequada.

"Faz-se necessário o esclarecimento de um laudo todas as vezes que uma das partes interessadas entender que as respostas permitem dupla interpretação ou forem vagas ou sem objetividade", descreve Sá (2002, p. 61).

Convém ressaltar que, cabe ao perito, responder aos quesitos com objetividade, clareza e na sua totalidade, de forma a diminuir ou pedidos de esclarecimento e conseqüentemente melhorar a qualidade do trabalho, não dando margens a contestações ou a interpretações errôneas.

È por isso que, Ornelas (2003, p. 91), descreve que os pedidos de esclarecimento são bons indicadores a respeito da qualidade do laudo contábil oferecido, e da mesma forma da competência técnica do profissional contábil.

Determina o Art. 435 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 5.869, de 11/01/73, que:

Art. 435 - A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único - O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a

prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.

Caso o prazo acima não seja cumprido, o perito estará desobrigado a comparecer na audiência. Pode o perito na audiência, trazer as respostas por escrito e anexar aos autos, ou não, apresentando-as verbalmente, no entanto, caso o perito possua dúvidas convém levá-las por escrito.

Os pedidos de esclarecimentos não são uma nova perícia, apenas visam esclarecer os fatos apurados pela perícia ou a correção de erros involuntários cometido pelo perito.

Sá (2002, p. 78), conclui afirmando que "não se trata, no caso, de nova perícia, mas de esclarecimento sobre laudo de uma perícia já feita, e será limitado ao assunto da mesma".

2.6.4 Ausência de Quesitos

Podem ocorrer situações em que não existam quesitos formulados. Porém, Hoog (2007, p. 135), ressalta que, quando o perito contador tomar conhecimento de sua nomeação e verificar a ausência de quesitos pode, solicitar ao juiz que as partes os apresentem, de forma a delinear a extensão dos trabalhos.

Caso isso não ocorra, resta ao profissional, a análise do processo, de modo a verificar os pontos controvertidos da demanda.

È o que estabelece a Resolução do CFC nº 858 de 21/10/1999- NBC T 13 Normas Técnicas, em seu item 13.5.1.3 "não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria, se assim decidir quem a determinou".

Sendo assim, cabe ao perito, na ausência de quesitos, analisar as informações e documentos constantes nos autos, de forma a identificar a matéria a qual deverá expor seus conhecimentos, a fim de cumprir com seu encargo.

2.6.5 Limites das Respostas aos Quesitos

Conforme anteriormente exposto, ao perito serão elaborados quesitos, cabendo ao mesmo a responsabilidade de respondê-los de forma clara e objetiva, com o intuito de possibilitar aos usuários, fácil interpretação e conhecimento dos fatos apurados durante o exame pericial.

Para que o trabalho do perito atenda o requisito objetividade é de grande relevância que o mesmo, em suas respostas, leve em consideração os limites

existentes, pois, todo quesito possui limite à sua resposta, devendo o perito ater-se ao que lhe foi perguntado.

Nesse sentido, Hoog e Petrenco (2004, p. 117, grifo dos autores), afirmam que, "é defeso, ao perito, responder matéria *extra petita* (matéria estranha ao quesito): *ultra petita* (mais do que foi perguntado) e *citra petita* (responder menos do que foi perguntado ou deixar de responder)".

Como visto, cabe ao perito responder estritamente ao que lhe foi perguntado, não devendo responder sobre matéria que não lhe tenha sido perguntado, bem como responder mais ou menos sobre o assunto o qual foi requerido sua opinião.

Porém, pode o perito, durante seu exame, verificar a existência de fatores importantes, que de alguma forma influenciem à solução da causa, e que não lhe foram questionados, nesses casos "deve o perito, então, por consciência ética, ir além do que requerem os temas elaborados pelas partes e acrescentar o que pode contribuir pra a decisão e que por ele foi detectado" (SÁ, 2002, p. 62).

2.7 NORMAS

Para Alberto (1996, p. 82), "as normas são indicativos comportamentais (técnicos ou éticos) obrigatórios, de forma que representam como deve agir na realidade objetiva, concreta, aqueles que executam as aplicações daquela ciência".

Assim, as normas indicam como o profissional deve agir de forma técnica ou eticamente. São de caráter obrigatório, onde o seu descumprimento pode acarretar sanções.

As normas não são constantes no tempo, podendo surgir novas aplicações ou modificações das já existentes.

2.7.1 Normas Relativas à Perícia Contábil e ao Perito Contador

Para o desenvolvimento da perícia contábil, a de se respeitar algumas normas existentes, que ditam aspectos a serem observados, tanto técnicos como pessoais, que se aplicam ao perito contador e ao perito contador assistente.

A função pericial tem como grande alicerce o Código de Processo Civil, designado da Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73, que emana regras gerais a serem

aplicadas a todos os tipos de perícia, e que no decorrer desse trabalho, foram comentadas, destacando-se os pontos principais.

O CFC (Conselho Federal de Contabilidade), órgão máximo da fiscalização do exercício profissional do Contador no Brasil, cumprindo sua função normativa, passou a cuidar da matéria relativa à Perícia Contábil, editando as Resoluções nº 731 e 733 ambas de 22-10-1992, que aprovaram as Normas Técnicas de Perícia Contábil (NBC T 13) e as Normas Profissionais de Perito Contábil (NBC P 2).

Tais resoluções tiveram seus efeitos até 21 de outubro de 1999 quando, então, em substituição, editaram-se Resoluções nº 857/99 e 858/99 reformulando a NBC T 13 e NBC P 2, no sentido de aperfeiçoamento, apresentando progresso que favoreceram esclarecimentos e beneficiaram a forma das referidas normas.

A Resolução nº 858, NBC T 13, regulamenta as normas técnicas a serem observada na realização da perícia. Essa resolução dispõe sobre a conceituação e objetivos da perícia contábil, formas de planejamento, execução, os procedimentos periciais, bem como as características que o laudo pericial contábil e parecer pericial contábil devem apresentar.

Na Resolução nº 857, NBC P 2, estão previstas as características inerentes ao profissional, como competência técnico-profissional, independência, os motivos de impedimento, forma de cálculo dos honorários, o dever de manutenção do sigilo profissional e de responsabilidade e zelo, a possibilidade de utilização de trabalho de especialista e por fim, a necessidade de o profissional estar atualizado, por meio de programas de educação continuada.

Ainda, o Conselho Federal de Contabilidade, mediante algumas resoluções, estabeleceu regras a respeito do laudo e parecer pericial contábil, do termo de diligência, laudo e parecer de leigos, assinatura em conjunto, planejamento da perícia e quanto as honorários periciais.

Portanto, deve o profissional incumbido a realizar a perícia contábil, tanto na função de perito contador como de perito contador assistente, respeitar escrupulosamente as normas existentes, de forma que possibilite o alcance da excelência nos serviços, cumprindo com sua função social de promoção da justiça.

2.8 O PERITO CONTADOR

Segundo Caldeira (2000, p. 05, grifo do autor), "a origem do termo perito vem do latim *peritus* e significa aquele que entende, conhece profundamente, que sabe por experiência".

Conforme descreve a Resolução do CFC nº 857, de 21/10/1999, NBC P 2-Normas Profissionais do Perito, em seu item 2.1.1, "perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada".

Assim, perito contador é o bacharel em ciências contábeis, devidamente registrado no órgão da classe, devendo comprovar sua especialidade, na matéria a qual irá opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiver escrito.

A obrigação de ser um profissional graduado para o desenvolvimento do trabalho pericial contábil já demonstra o grau de rigor científico o qual a peça produzida por ele deve conter. A expressão "de forma pessoal" indica que o perito é pessoa física e jamais uma organização ou entidade, o qual irá realizar o seu trabalho de forma independente.

Segundo Magalhães et al. (2004, p. 15), "a lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do juiz". E, conforme dispõe o art. 145 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 5.869, de 11/01/73, será nomeado perito, toda vez que a prova depender de conhecimento técnico ou científico.

Dessa forma, o perito deve ser profundo conhecedor da matéria sujeita a seu exame, ou seja, deve possuir conhecimento especializado para que possa formar opinião técnica sobre a matéria, a fim de esclarecê-la. Para isso, necessário se faz que o perito busque educação continuada e possua efetiva experiência sobre o objeto da análise contábil.

A ênfase dada à educação continuada do perito pode ser visualizada no item 2.2.1 da Resolução do CFC nº 857, de 21/10/1999, NBC P 2 - Normas Profissionais, que descreve que o perito contador bem como o perito contador assistente, devem manter conhecimento atualizado das técnicas contábeis, especialmente as aplicadas à perícia, bem como de normas jurídicas, tudo isso, com o intuito de obter a máxima qualidade possível no desenvolvimento dos trabalhos periciais.

Considerado auxiliar da justiça, o perito, que possui conhecimento técnico diferenciado do saber dos juízes, não deve emitir julgamento, e sim explicitar a realidade, relatando e transcrevendo de forma clara o que o juiz não consegue interpretar.

Nas palavras de Hoog (2007, p. 65), o perito contador é nomeado "para funcionar como o olho tecnológico científico do magistrado, a mão longa da justiça [...]".

Para o desenvolvimento dos trabalhos o perito contador poderá se utilizar de exames, análises, diligências e investigações contábeis cabíveis, a fim de mostrar a verdade dos fatos, não somente através da alegação dos fatos, e sim da produção de provas, por meio de documentos e demonstrações que serão materializadas em Laudo Pericial Contábil.

Disciplina o art. 429 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 5.869, de 11/01/73, que:

Art. 429 - Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Ainda, a função do perito contador resume-se em examinar, vistoriar, avaliar e arbitrar em seu campo de especialidade, devendo ter olhar cuidadoso, crítico, minucioso e profundo, de modo a extrair dos fatos contábeis por ele observados toda a veracidade dos mesmos. Deve também realizar o trabalho de forma independente, denunciando quaisquer interferências em seu trabalho. O produto de seu esforço será o Laudo Pericial Contábil, que servirá de meio de prova, tendo como usuário principal o juiz.

2.8.1 Escusa e Substituição do Perito

A nomeação de um contador para atuar na função de perito judicial, desempenhando papel de auxiliar da justiça, pode ser considera uma forma de reconhecimento e valorização profissional. Apesar disso, o perito, ao ser nomeado não está obrigado a assumir o encargo, podendo escusar-se, ou seja, recusar a indicação.

Dessa forma, o perito pode recusar sua indicação, por vários motivos. Entre os motivos encontram-se os de:

1.	Estado de saúde	
2. Impedimentos éticos		
Indisponibilidade de tempo.		

Quadro 1 - Motivos de Recusa do Perito Fonte: Adaptado de Sá, (2002, p. 69).

A recusa deve ser comunicada ao juiz, devendo ser apresentada por escrito, com a devida justificação, e o juiz, ao aceitar o pedido, nomeará outro perito.

Estabelece o Código Processual Civil, Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73, em seu art. 146, que a escusa do perito, deve ser apresentada dentro de um prazo de cinco dias da data da intimação ou notificação. Caso o referido prazo não seja cumprido, o perito estará obrigado a cumprir o encargo.

Em relação à substituição do perito, define o art. 424 do referido código que, "o perito pode ser substituído quando: carecer de conhecimento técnico ou científico ou sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado".

Com isso, aqui se percebe novamente, a importância dada ao conhecimento especializado do profissional, se constituindo em motivo para substituição do perito, pois caso o mesmo não possua conhecimento suficiente poderá induzir à instância decisória a um julgamento errôneo, prejudicando dessa forma as partes envolvidas no processo.

2.8.2 Motivos de Impedimento

Os motivos de recusa, explanados no item anterior, referem-se a questões pessoais do perito contador, já os motivos de impedimentos dizem respeito a fatores externos e de terceiros, fazendo com que o perito esteja impedido de atuar em determinadas situações.

Determina a Resolução do CFC nº 857 de 21/10/1999 - NBC P 2 Normas Profissionais, em seu item 2.4.1 que:

^{2.4.1 -} O perito-contador está impedido de executar perícia contábil, devendo assim declarar-se, ao ser nomeado, escolhido ou contratado para encargo, quando:

a) for parte do processo;

- b) houver atuado como perito-contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
- d) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
- e) exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de peritocontador; e
- f) a matéria em litígio não for de sua especialidade.

A intenção da norma profissional, quando disciplina sobre os motivos de impedimento é de evitar a parcialidade do trabalho pericial contábil, bem como garantir que o trabalho seja realizado por profissional capacitado, especialista na matéria a ser periciada, requisito fundamental ao bom desenvolvimento do encargo.

A revelação do impedimento por parte do perito é, sobretudo um ato de elevada moral e ética.

2.8.3 Perfil Profissional

O perito, ao executar a perícia, deve ter em mente a enorme responsabilidade que assumiu, visto os efeitos que os resultados propostos em seu trabalho irão produzir, sendo considerado auxiliar da justiça.

Deste modo, para o desenvolvimento dos trabalhos periciais, primando sempre pela qualidade dos mesmos, necessário se faz, que o perito contador possua algumas qualidades pessoais e conhecimento técnico especializado. No entanto, não é suficiente somente, profundo conhecimento da matéria contábil, é necessário ainda que sua conduta seja limitada aos preceitos éticos e morais que regulam a profissão, devendo realizar um trabalho transparente e honesto.

Caldeira (2000), em sua pesquisa sobre a Influência do Laudo Pericial Contábil na decisão dos Juízes, afirma que:

Pode-se considerar que o exercício da profissão de perito, sendo de um auxiliar da justiça, requer um bom equilíbrio emocional, moral, legal, capacidade técnica e uma responsabilidade enorme para que suas afirmações, que envolvem interesses e valores, sejam consideradas pelas partes e autoridades como um meio de prova.

Além do mais, descreve Ornelas (2003, p. 50), que o perito contador deve possuir além de profunda cultura contábil, conhecimentos gerais que lhe permitam colaborar com o magistrado, oferecendo-lhe conhecimentos técnicos e científicos dos quais não possui.

É exigido também do perito, a capacidade de estar sempre se atualizando, pesquisando novas técnicas, estando sempre pronto para a realização de trabalhos de boa qualidade.

Além disso, como o trabalho pericial requer investigação por parte do perito, este deve possuir espírito crítico, ser indagativo, cuidadoso e minucioso, de modo a chegar à verdade dos fatos contábeis.

Ornelas (2003), a respeito do perfil do perito contador, afirma que dois requisitos são fundamentais, sendo: formação moral elevada e imparcialidade. A imparcialidade diz respeito à independência, oferecendo laudo livre de influências de terceiros ou das partes, enquanto a formação moral refere-se à integridade moral ou honestidade, tendo o perito a responsabilidade de declarar-se impedido em determinadas situações, as quais estão previstas na norma.

Ainda, o profissional que executa a pericia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades. Entre elas estão:

1 ^a	Legal
2 ^a	Profissional
3 ^a	Ética
4 ^a	Moral.

Quadro 2 - Qualidades do Perito Contador Fonte: Adaptado de Sá (2002, p. 20).

Sá (2002, p. 20), complementa afirmando que a capacidade legal é possuir título de bacharel em Ciências Contábeis e registro no Conselho regional de Contabilidade.

A capacidade profissional resume-se em: conhecimento teórico da contabilidade, experiência em perícias, perspicácia e sagacidade que dizem respeito a capacidade de observação e concentração, estudando profundamente o objeto em questão, conhecimento geral das ciências e afins a contabilidade como matemática especialmente a financeira, noções de economia, direito, lógica e da língua portuguesa.

A capacidade ética, é estabelecida pelo Código de Ética profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade, principalmente relaciona-se com a conduta do perito em relação a seus colegas e a independência pela qual deve manter ao elaborar Laudo Pericial Contábil.

A capacidade moral refere-se a uma postura íntegra, dotada de honestidade.

Portanto, o perito contábil deve ser um profissional habilitado, legal e com conhecimentos práticos, especializado em efetuar perícias em escritas contábeis e exímio conhecedor da matéria objeto da lide, ter atitudes éticas e morais, agindo com honestidade, equidade e responsabilidade, com o objetivo de demonstrar a realidade, esclarecendo os fatos a ele incumbidos.

2.9 PERITO CONTADOR ASSISTENTE

Magalhães (2004, p. 15), descreve que o perito é aquele nomeado pelo juiz e após isso, as partes poderão indicar assistente técnico, perito da parte.

Assim, o perito contador é de confiança do juiz e os assistentes técnicos das partes. O assistente técnico tem como função auxiliar a parte que o indicou, sendo responsável pela elaboração de parecer pericial contábil a respeito do laudo pericial contábil produzido pelo perito contador. Para isso, os assistentes técnicos devem atuar no acompanhamento dos exames que o perito nomeado pelo juiz esteja realizando.

A indicação de assistente técnico é facultativa, e conforme descreve o art. 421 do Código Processual Civil, Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73, as partes terão cinco dias contados da intimação do perito, para indicar o perito contador assistente e formular os quesitos.

Com isso, tem-se que durante o processo da perícia, três profissionais podem atuar concomitantemente, devendo entre eles existir um respeito mútuo e espírito solidário.

Igualmente ao perito contador, o perito contador assistente deve ser profissional bacharel em ciências contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2.10 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Terminadas todas as etapas de averiguações e coleta das informações e documento necessários é chegado o momento de elaboração do laudo pericial contábil. Sá (2002, p. 22), descreve que, "o perito informa pelo laudo que produz".

Ele é o resultado visível dos esforços do perito contador, ou seja, a materialização de sua exposição, tendo por finalidade evidenciar o trabalho realizado, bem como a sua opinião.

Magalhães et al. (2004, p. 40), ensina que, "no laudo está a documentação da perícia, nela se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito".

No laudo, o perito descreve de forma clara e objetiva, todos os elementos de que se utilizou, para esclarecer a matéria, bem como as suas conclusões devidamente fundamentadas.

Estabelece a Resolução do CFC nº 858 de 21/10/1999 - NBC T 13 Normas Técnicas, em seu item 13.5.1 que:

13.5.1 - O laudo pericial contábil é uma peça escrita na qual o peritocontador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

Dessa forma, o laudo é a manifestação do perito, é o seu julgamento ou pronunciamento, devidamente fundamentados e baseados em seus conhecimentos, em face de eventos ou fatos patrimoniais submetidos a sua apreciação.

Sá (2002, p. 45), expressa que o laudo pericial contábil é uma peça tecnológica, com o objetivo de evidenciar opiniões do perito contador, sobre os questionamentos que lhe foram feitos e que necessitam de seu pronunciamento.

Na esfera judicial, o laudo pericial contábil, tem o juiz como seu principal usuário, e como objetivo suprir-lhe das insuficiências, no que se refere aos conhecimentos técnicos e científicos.

O juiz ao analisar o seu conteúdo e julgando-o satisfatório, de forma que reúna elementos suficientes que lhe permita a convicção sobre o assunto, poderá nele se basear para proferir a sua sentença, ressaltando que a decisão do juiz não está restrita ao conteúdo do laudo pericial, conforme define o art. 436 do Código de

Processo Civil, Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73, "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos".

Com isso, é visto que o juiz é livre para apreciar as provas e conforme frisa Hoog e Petrenco (2004, p. 145), pode o juiz inclusive aceitar um parecer técnico e não o laudo pericial, pois cada juiz procede sua decisão conforme o seu convencimento.

Ainda, é responsabilidade do perito contador elaborar o seu laudo em observância ao que define as normas periciais contábeis e encaminhá-lo ao juiz através de petição protocolada.

2.10.1 Estrutura

O laudo pericial deve ser elaborado de forma que contenha alguns requisitos essenciais, necessários para identificar de forma clara e completa todo o trabalho realizado bem como as conclusões a que chegou o perito contador.

Também se faz necessário conforme explicita Alberto (1996, p. 120-121), "[...] certa ordem lógica, tanto do que deve constar quanto do próprio ordenamento do laudo, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta".

Dessa forma, o laudo deve ser bem estruturado, devendo possuir alguns requisitos mínimos, que são:

a)	Identificação do processo e das partes
b)	Síntese do objeto da perícia
c)	Metodologia adotada para os trabalhos periciais
d)	Identificação das diligências realizadas
e)	Transcrição dos quesitos
f)	Respostas aos quesitos
g)	Conclusão
h)	Outras informações a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor
	esclarecer ou apresentar o laudo pericial
i)	Rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de
	Contador e seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Quadro 3 – Estrutura Mínima do Laudo Pericial Contábil Fonte: Adaptado da Resolução do CFC nº 1.041/05 - Interpretação Técnica NBC T 13.6, item 13.6.4.1.

Cumprindo os requisitos fundamentais acima, é possível obter uma melhor visualização e compreensão do conteúdo do laudo pericial, contribuindo com sua

finalidade de esclarecer os fatos objeto da demanda. Na parte relativa a outras informações ressalta-se a importância de não haver omissão de nenhum fato relevante pelo perito.

Em relação aos quesitos, a Resolução do CFC nº 858 de 21/10/1999 - NBC T 13 Normas Técnicas em seu item 13.5.1.1, determina que primeiramente devem vir os oficiais e na seqüência os das partes, na ordem em que forem juntados aos autos.

Quando da apresentação da conclusão, conforme ensina Hoog (2007, p. 128), essa deve expressar de forma objetiva o resultado do exame científico contábil, ou seja, a síntese da realidade científica exposta no Laudo Pericial.

A apresentação de uma conclusão fundamentada e objetiva por parte do perito contador é de fundamental importância, na medida em que auxilia na evidenciação dos resultados propostos no laudo pericial, facilitando a tomada de decisão.

2.10.2 Anexos

Ao final do laudo pericial contábil podem ser apresentados anexos que visam fundamentar as respostas aos quesitos.

Para a apresentação de anexos basta identificá-los e numerá-los no laudo. Esses são de grande relevância pra esclarecer às respostas aos quesitos, pois apresentam sobre elas maiores detalhes.

Segundo Sá (2002), os anexos são partes do laudo, adicionados para esclarecer ou comprovar o texto das respostas aos quesitos, não se constituindo em elementos obrigatórios, porém quando utilizados enriquecem o trabalho além de possibilitar o oferecimento de respostas mais concisas, contribuindo assim com a qualidade do laudo.

Assim, mesmo não obrigatórios, os anexos, são importantes no sentido de que melhoraram o entendimento das respostas através da apresentação de maiores informações sobre elas, bem como as fundamentam, por meio de demonstrativos de cálculos, extratos de contas bancárias, entre outras formas.

2.10.3 Prazo de Entrega

Estabelece o art. 421 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73 que o juiz, ao nomear o perito, desde já fixará o prazo para a entrega do laudo.

Ainda, estabelece em seu art. 433 que:

Art. 433 - O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo Único. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo.

Na impossibilidade de cumprimento do prazo, deve o perito contador requerer prazo suplementar, sempre por escrito, é o que determina a Resolução do CFC nº 858 de 21/10/1999 - NBC T 13 Normas Técnicas, em seu item 13.2.1.2.1.

Assim, é de fundamental importância que o perito tenha pleno conhecimento da questão, dos fatos envolvidos, bem como dos recursos disponíveis para o seu exame, para que possa planejar adequadamente o seu trabalho, a fim de cumprir o prazo estipulado, ganhando com isso reconhecimento do juiz pela sua competência e responsabilidade na execução dos trabalhos.

2.10.4 Laudo Insuficiente

No laudo pericial, o perito tem a obrigação de evidenciar de forma completa o trabalho realizado, bem como todos os aspectos relevantes para a justa solução da causa, incluindo a sua conclusão devidamente fundamentada.

Dessa forma, a expectativa é que o laudo esclareça todos os aspectos que dele se espera para o entendimento de uma ou várias questões formuladas. Porém, podem ocorrer situações em que o laudo seja omisso ou questionável, nesse caso tem-se um laudo insuficiente.

Para Sà (2002, p. 59), um laudo será insuficiente quando não satisfizer, ou seja, quando suas opiniões não forem satisfatoriamente esclarecedoras para quem o requereu ou para quem nele vai se basear como elemento de prova. Ainda, quando

de sua ocorrência, pode ser necessária nova perícia, mas somente quando os dados omissos ou incompletos forem capazes de alterar a decisão do juiz.

Assim, um laudo insuficiente também pode ser considerado como malfeito, pois, os exames podem ter sido incompletos ou mal interpretados, de forma que não permitiram chegar aos resultados esperados.

2.11 NOVA PERÍCIA

Não estando o juiz satisfeito com o laudo, quando o mesmo não reunir elementos suficientes que esclareçam a matéria ou quando verificar a omissão de fatos importantes e relevantes que possam interferir na sua decisão, pode determinar a ocorrência de uma nova perícia. Geralmente ela ocorre quando o laudo apresentado pela primeira perícia for considerado insuficiente.

Os ordenamentos de que tratam sobre a segunda perícia estão previsto no Código de Processo Civil, Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73, nos artigos 437, 438 e 439, que de forma geral explicam que, a segunda perícia pode ser determinada pelo juiz, ou até mesmo por requerimento da parte, toda vez que a matéria não parecer suficientemente esclarecida. Tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e como objetivo corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu. Ainda, rege-se pelas mesmas disposições estabelecidas para a primeira. Por fim, a segunda perícia não substitui à primeira, tendo o juiz a liberdade de avaliar o valor de uma e outra.

Deste modo, ao contrário dos quesitos de esclarecimento, a nova perícia se trata de um novo trabalho. Nesse caso é necessário que o perito conheça as dúvidas ainda existentes e as imperfeições da primeira perícia, a fim de atingir a finalidade do trabalho.

2.12 QUALIDADE DO TRABALHO DO PERITO CONTADOR

Espera-se do trabalho do perito contador, que o mesmo venha contribuir para a justa solução de uma causa, através da formação de uma base de informações sólidas, úteis e relevantes, para que as instâncias decisórias, os quais se destinam, possam proferir suas decisões com alto grau de precisão e confiabilidade.

Para isso, é necessário que o perito possua conhecimentos plenos na área em que está atuando e que o laudo pericial por ele produzido, contenha necessariamente algumas qualidades essenciais para uma melhor apresentação, bem como validade dos seus resultados.

Além do mais, de acordo com Magalhães et al. (2004, p.40), é recomendado que o laudo seja criteriosamente revisado, para evitar a omissão de alguma informação ou erros de digitação.

Sá (2002), em uma contribuição ilustre descreve que, para um laudo ser considerado de boa qualidade é necessário conter alguns requisitos, que são: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

A objetividade diz respeito ao caráter objetivo das respostas, ou seja, não deve o perito se basear em aspectos subjetivos ou pessoais para emitir a sua opinião, e sim deve fazê-la com base em seu conhecimento da ciência contábil, da mesma forma não deve emitir opiniões vagas e sim firmar precisamente sobre matéria definida do conhecimento.

O rigor tecnológico corresponde ao laudo se limitar ao é reconhecido como científico na área do conhecimento.

A concisão diz respeito a emitir opinião sucinta que facilite a tomada de decisão, evitando palavras ou argumento não válidos para o caso.

A argumentação corresponde ao perito fundamentar em que concluiu, ou seja, em que se baseou para emitir a sua opinião.

A exatidão se constitui em elemento de fundamental importância, pois faz com que o trabalho seja confiável, na medida em que o perito só deve afirmar quando possuir absoluta certeza sobre o que opina.

Por fim, tem-se a clareza, que se refere ao uso uma linguagem acessível, pois o laudo é feito para terceiros, que não são especialistas e tampouco possuem a obrigação de entender a terminologia contábil.

Portanto, ressalta-se que a qualidade do laudo é fator de extrema importância para formar a convicção do juiz quanto à matéria objeto do exame de forma que, embora tenha realizado um excelente trabalho de campo, o perito que não respeitar os requisitos mínimos comprometerá a qualidade do laudo, não permitirá o descobrimento da verdade tão almejada no processo, inviabilizando a promoção da justiça.

2.12.1 Requisitos das Respostas no Laudo

A qualidade do trabalho do perito contador está totalmente relacionada com a forma com que são respondidos os quesitos propostos, assim quanto mais bem respondidos maior a perfeição do trabalho, pois mais bem esclarecido estarão os fatos que motivaram a perícia.

Institui a Resolução do CFC nº 1.041/05 - Interpretação Técnica NBC T 13.6 em seu item 13.6.2.4 que: "A linguagem adotada pelo perito-contador deve ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda, conhecimento e interpretação dos resultados dos trabalhos periciais contábeis".

Institui ainda, a Resolução 858 de 21/10/1999- NBC T 13 Normas Técnica, em seu item 13.5.1.2 que: "as respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas aquelas como 'sim' ou 'não', ressalvando-se os que contemplam especificadamente este tipo de resposta".

Assim, as respostas aos quesitos devem ser claras e fundamentadas, através da utilização da língua falada ou comumente entendida, sem abusar de termos técnicos, para propiciar aos leitores perfeito entendimento da matéria posta em exame.

As respostas dos quesitos devem ser de forma escrupulosamente clara, ter precisão, e manter-se nos limites da pergunta ou do ponto controvertido determinado pelo condutor judicial. Este entendimento primário, torna o laudo imparcial, confiável, respeitado e valoriza a independência de juízo acadêmico e faz a diferença competitiva na prestação de serviço às cortes [...] (HOOG; PETRENCO, 2004, p. 122).

Para que se atinja alto padrão de qualidade na exposição das respostas aos quesitos, as mesmas, também devem ser elaboradas de forma que contenham um conjunto de requisitos essenciais, sendo:

Objetividade	
Justificação	
Rigor tecnológico	
Precisão	
Complementação (quando necessária)	
Clareza.	

Quadro 4 – Requisitos das Respostas aos Quesitos Fonte: Adaptado de Sá (2002, p. 50).

Como a qualidade do trabalho do perito contador, depende da qualidade das respostas, repetem-se com isso, alguns requisitos essenciais anteriormente expostos. Ressaltando que, as respostas aos quesitos devem ser objetivas e justificadas, apresentando o perito, em que se baseou para emitir a sua opinião, devendo firmar com base na doutrina contábil e com precisão, ou seja, somente quando tiver certeza plena, devendo expor de forma clara, não dando margem a interpretações dúbias, que ensejem novas perguntas e de forma que possibilite fácil entendimento de suas respostas.

Da mesma forma, Ornelas (2003), quando ensina sobre o uso da linguagem técnico-contábil, afirma que em hipótese alguma devem ser usadas palavras em sentido dúbio ou impreciso, assim o texto deve conter palavras que permitam, exclusivamente, uma leitura de significado único, deste modo certas palavras como, "acho" ou "talvez", devem ser evitadas.

Percebe-se com isso, que há uniformidade dos autores, quando dos requisitos essenciais, para uma boa apresentação das respostas aos quesitos propostos, cabendo aos peritos respeitá-los em vista a produzir trabalhos cada vez mais elucidativos e úteis de modo a permitir a formação da certeza jurídica.

2.12.2 Estética do Laudo

Outro fator importante, que contribui para o alcance da qualidade do trabalho do perito, corresponde à forma de sua apresentação, ou seja, a estética adotada para a evidenciação do laudo pericial.

Argumenta Ornelas (2003), que o trabalho deve ser bonito de se ver, de forma a atrair os leitores, pois o laudo contábil é a exposição de todo o esforço do perito, portanto o mesmo deve valorizá-lo, através de sua boa apresentação.

A própria a Resolução do CFC nº 1.041/05 - Interpretação Técnica NBC T 13.6 em seu item 13.6.2.2, colabora nesse sentido, ao expor que "não deve o perito utilizar-se dos espaços marginais ou interlineares para lançar quaisquer escritos no Laudo Pericial Contábil".

Destarte, deve o perito valorizar o seu trabalho e adotar alguns critérios para sua melhor apresentação, possibilitando uma leitura agradável.

2.12.3 Organização do conteúdo

No que se refere à organização e ao desenvolvimento do conteúdo do laudo Ornelas (2003, p. 95), afirma que:

Organizar e desenvolver o conteúdo do laudo pericial contábil de forma lógica e tecnicamente correta obriga o perito a pensar criativamente como oferecer uma peça técnica inteligível para seus leitores, com qualidades técnicas impecáveis, que permitam, por meio de sua leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejaram o próprio pedido ou determinação das prova técnica, bem assim a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos.

Assim, embora possua uma norma que defina sobre a estrutura mínima a ser adota na redação do laudo pericial, já tratado no presente trabalho, é necessário que o seu conteúdo seja seqüencialmente lógico, pois, o que se verifica é que muitas vezes o problema não é a qualidade do serviço, mas a forma de apresentálo, ou seja, a deficiente qualidade do relatório, prejudicando o conhecimento dos fatos.

Pires (2008, p. 72), descreve que a lógica ou coerência do pensamento do perito é um fator de extrema relevância, pois, a sua falta poderá ser objeto de nulidade da prova, e de solicitação de segunda perícia.

2.13 PARECER PERICIAL CONTÁBIL

A elaboração do parecer pericial contábil é de responsabilidade do perito contador assistente, que deverá expor sua opinião sobre o laudo pericial contábil.

Por força da legislação vigente, o perito contábil na função de assistente técnico é responsável pela oferta de **parecer pericial contábil**, ou seja, oferece, por meio de trabalho próprio, sua opinião técnica, crítica ou concorrente, a respeito do laudo pericial contábil oferecido pelo perito judicial (ORNELAS, 2003, p. 104, grifo do autor).

É um importante instrumento de subsídio, pelo qual o perito contador assistente emite opinião de forma clara e objetiva, as observações e as diligências realizadas e as conclusões obtidas no decorrer do trabalho, disponibilizando ao juiz e as partes.

A Resolução do CFC nº 858 de 21/10/1999 - NBC T 13 Normas Técnicas, em seu item 13.6.1 descreve que "o parecer pericial contábil é uma peça escrita na qual o perito-contador assistente expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, os estudos, as observações e as diligências que realizou e as conclusões fundamentadas dos trabalhos".

O parecer serve para subsidiar o juízo e as partes, bem como, para analisar de forma técnica e científica o laudo pericial contábil.

3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Esse capítulo tem por objetivo apresentar e analisar os dados coletados na pesquisa, a respeito da qualidade do laudo pericial contábil e evidenciar a sua influência na decisão judicial.

A análise dos dados é uma etapa de fundamental importância para a pesquisa e consiste em selecionar os dados, classificá-los e interpretá-los, para então elaborar-se o relatório final.

A pesquisa foi realizada através de um questionário, com 21 (vinte e uma) perguntas, aplicado a 08 (oito) juízes, das Varas Cíveis e do Trabalho, das comarcas de Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos, obtendo-se 100% de participação.

Assim, partindo para a análise dos dados, primeiramente, cabe identificar o perfil dos Juízes que participaram da referida pesquisa. Dessa forma, obteve-se através da questão de número 1 (um) que, 62,5% são gênero feminino e 37,5% do gênero masculino, como visto no gráfico abaixo.

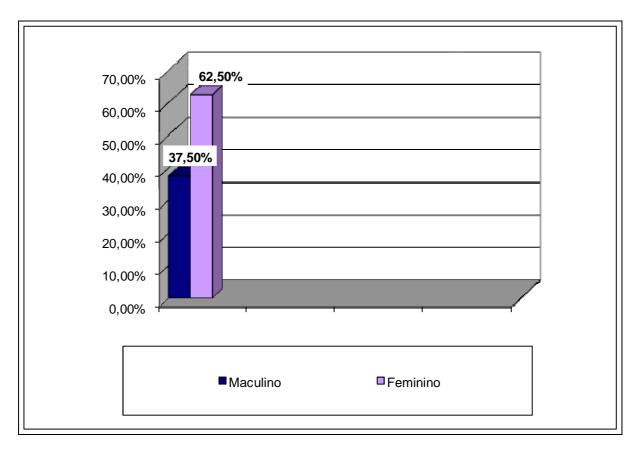


Gráfico 1 – Gênero dos Participantes

Fonte: Autora 2009.

Também, obteve-se na questão de número 2 (dois), que a maioria, representada por 87,5% dos juízes possuem entre 30 e 40 anos, enquanto 12,5% possuem menos de 30 anos de idade, conforme gráfico abaixo.

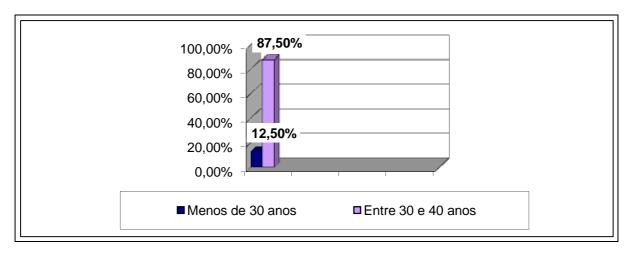


Gráfico 2 – Idade dos Participantes Fonte: Autora 2009.

A questão de número 3 (três) objetivou verificar em que os Juízes costumam se basear para nomear o perito contador, responsável pela execução do trabalho. Foi possível identificar que, a maioria, representada por 75% dos Juízes costumam se basear nos trabalhos anteriormente realizados pelo perito, enquanto 25% levam em consideração a área de especialização do perito contador, como pode ser visto no gráfico abaixo.

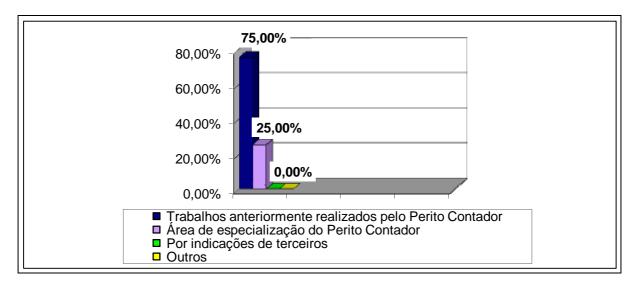


Gráfico 3 – Principais fatores levados em consideração para a nomeação do Perito Contador Fonte: Autora 2009.

Analisando a questão anterior é relevante ressaltar a importância de o perito realizar um trabalho com qualidade, pois, como visto é o principal fator levado em consideração quando da nomeação. Dessa forma, o perito realizando um bom trabalho, além de estar contribuindo com a justiça, obterá reconhecimento profissional e maiores chances de ser novamente nomeado para a realização de novas perícias.

Na questão de número 4 (quatro) abordou-se a respeito da estética do laudo pericial contábil, com o intuito de verificar se o mesmo vem sendo desenvolvido de forma que possua uma boa aparência que, além de valorizar o trabalho, possibilita, segundo Ornelas (2003), uma leitura agradável do conteúdo.

A pesquisa revelou que, para 50% dos Juízes, os laudos geralmente possuem uma boa estética, para 37,5% os laudos, às vezes, possuem uma boa estética e 12,5% responderam que os laudos sempre possuem uma boa estética, como pode ser observado no gráfico abaixo.

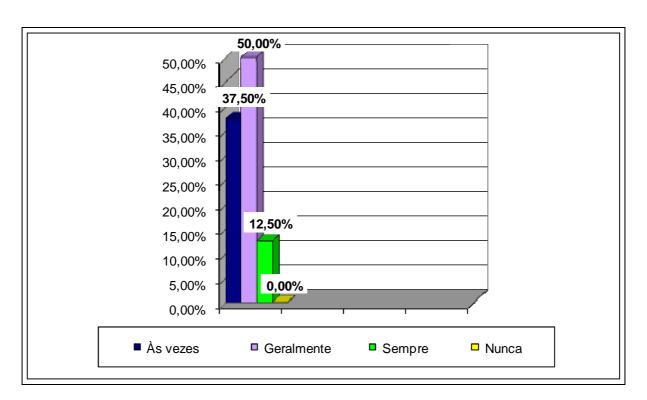


Gráfico 4 – Estética do Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

È de fundamental importância que os laudos periciais contábeis sejam bem redigidos, de forma que a leitura do seu conteúdo possibilite um bom entendimento do assunto em questão.

Assim, a questão de número 5 (cinco) objetivou verificar se os laudos periciais contábeis possuem uma redação feita de forma seqüencial e lógica que, são aspectos indispensáveis a sua perfeita compreensão. Na opinião de 50% dos Juízes, às vezes, os laudos possuem uma boa redação, 37,5% afirmaram que geralmente e 12,5% responderam que os laudos sempre possuem uma redação feita de forma seqüencial e lógica, como demonstra o gráfico abaixo.

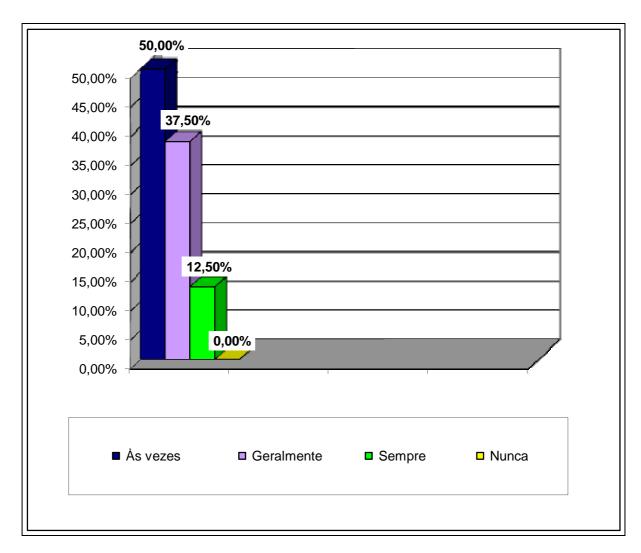


Gráfico 5 – Redação do Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

A Resolução do CFC nº 1.041/05 - Interpretação Técnica da NBC T 13.6 descreve quanto à linguagem a ser adotada para a redação do laudo que, segundo a mesma deve ser acessível aos interlocutores, já que o laudo, produto do trabalho pericial, tem a principal função de esclarecer determinada situação.

Deste modo, a questão de número 6 (seis) indagou se a linguagem adotada pelos peritos contadores é clara, de forma que os resultados propostos no laudo sejam perfeitamente conhecidos e interpretados. De acordo com o gráfico abaixo, dos Juízes, 50% responderam que geralmente os laudos possuem uma linguagem clara, 37,5% afirmaram que os laudos às vezes possuem uma linguagem clara e o restante, ou seja, 12,5% dos pesquisados, responderam que os laudos sempre apresentam uma linguagem clara.

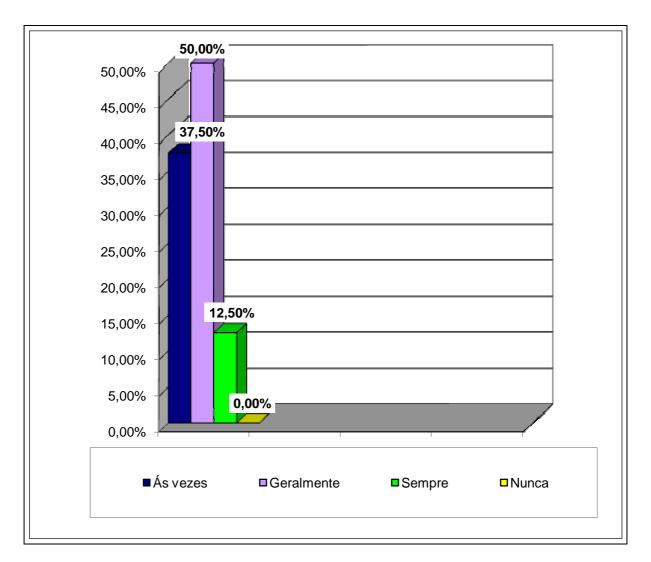


Gráfico 6 – Linguagem do Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

Como o trabalho pericial contábil é destinado a diversos usuários que não possuem a obrigação de entender a terminologia contábil, o perito deve cuidar para não utilizar termos técnicos em excesso, típicos de sua profissão, pois podem dificultar a compreensão do laudo.

Dessa forma, a pergunta de número 7 (sete) pretendeu verificar se os peritos contadores estão fazendo uso em excesso de termos técnicos. Dos Juízes pesquisados, a grande maioria, representada por 87,5% dos mesmos respondeu que, somente às vezes ocorre o uso de termos técnicos em excesso e 12,5% responderam que nunca são utilizados termos técnicos de forma excessiva no laudo pericial contábil, como pode ser visto no gráfico abaixo.

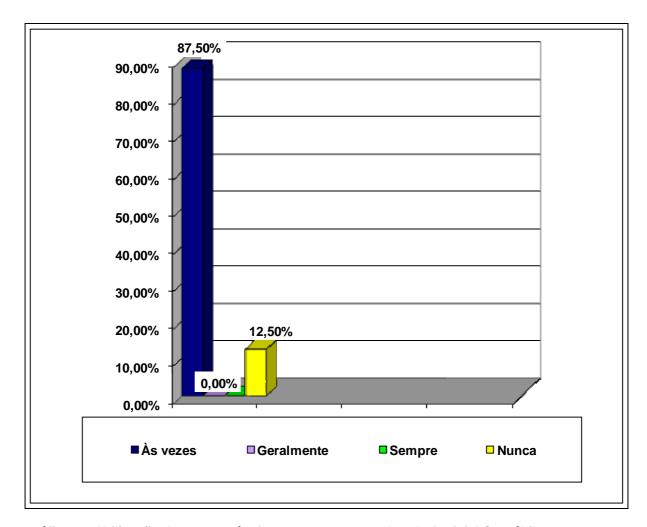


Gráfico 7 – Utilização de termos técnicos em excesso no Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

Ainda, quanto à linguagem adota para a redação do laudo pericial contábil, estabelece a já citada Resolução do CFC nº 1.041/05 - Interpretação Técnica da NBC T 13.6, que não devem ser utilizadas palavras ou elementos que permitam uma dupla interpretação do assunto, pois o laudo não deve ensejar novas perguntas e sim esgotá-las, também, aspectos duvidosos podem induzir o julgador ao erro, além de se constituir em motivos para pedidos de esclarecimentos.

Ornelas (2003) afirma que, o laudo deve conter somente palavras de significado único, deste modo termos como, "acho" ou "talvez", devem ser evitados.

Em razão do exposto, a questão de número 8 (oito) teve por objetivo verificar a freqüência com que são utilizadas palavras ou elementos de sentido dúbio ou impreciso nos laudos periciais contábeis. Obteve-se que, 87,5% dos Juízes, responderam que somente às vezes são utilizadas palavras ou elementos de sentido duvidoso, enquanto 12,5% responderam que isso nunca ocorre, conforme demonstra o gráfico abaixo.

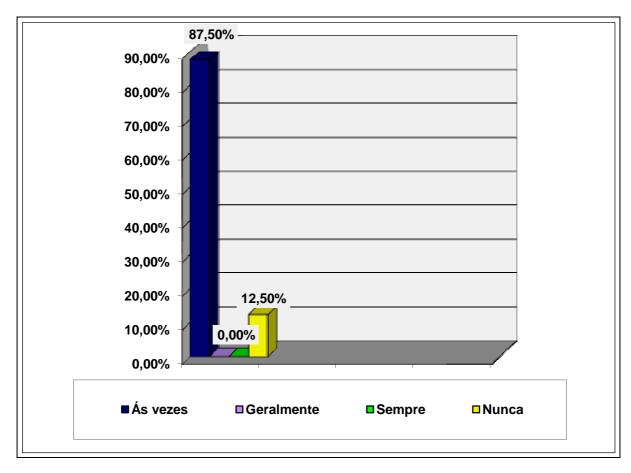


Gráfico 8 – Utilização de palavras em sentido dúbio ou impreciso no Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

Sá (2002), em sua exposição a respeito de requisitos mínimos de um laudo contábil, afirma que as respostas aos quesitos devem ser fundamentadas, devendo o perito apresentar em que se baseou para emitir a sua opinião. A fundamentação permite que os julgadores obtenham maior confiança no trabalho do perito, pois evidencia em que o mesmo se baseou para concluir de tal forma, afastando qualquer indício de exposição vaga ou baseada em julgamentos pessoais.

A questão de número 9 (nove) pretendeu verificar exatamente se os peritos estão oferecendo respostas fundamentas, que conforme exposto acima é requisito essencial de credibilidade do laudo. Assim, de acordo com o demonstrado no gráfico abaixo, 75% dos Juízes, correspondendo a maioria, responderam que geralmente as respostas aos quesitos são fundamentadas, enquanto 25% dos mesmos responderam que às vezes elas são fundamentadas.

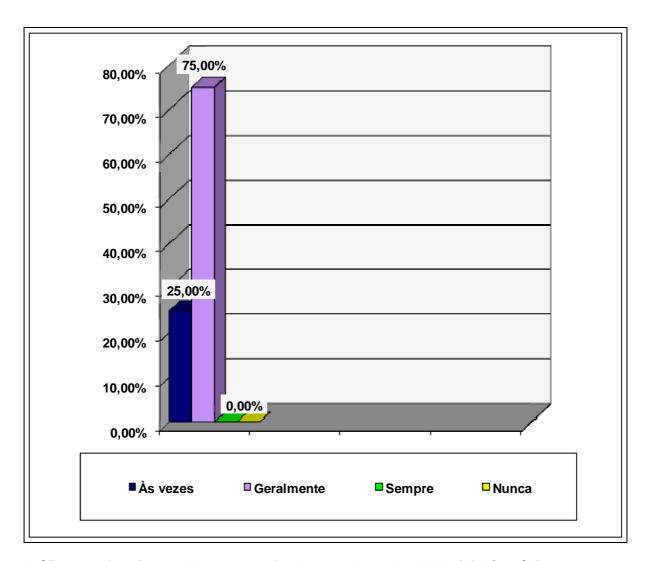


Gráfico 9 – Oferecimento de respostas fundamentadas no Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

O laudo pericial deve esclarecer de forma objetiva, ou seja, deve o perito, em suas respostas, ater-se estritamente ao que lhe foi questionado, é que explicam Hoog e Petrenco (2004), ressalvados alguns casos em que seja necessário explicar algo importante que não foi objeto de quesitação.

A objetividade também diz respeito à concisão, que preceitua que no laudo não devem ser utilizadas palavras inúteis ao caso.

Foi com o propósito de verificar se os peritos estão oferecendo respostas objetivas que se elaborou a questão de número 10 (dez), tendo como respostas que 75% e 25% dos Juízes, respectivamente afirmaram que geralmente e às vezes, as respostas são objetivas, como pode ser visualizado no gráfico abaixo.

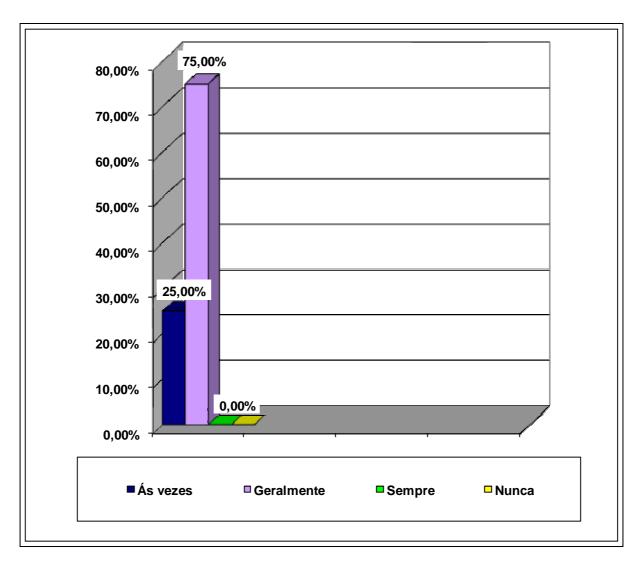


Gráfico 10 – Oferecimento de respostas objetivas no Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

A questão de número 11 (onze) abordou a respeito dos anexos do laudo pericial contábil, indagando se os mesmos costumam ser apresentados pelos peritos, em seu relatório final, ou seja, no laudo contábil.

Os anexos, de acordo com Sá (2002), adquirem importância na medida em que esclarecem ou comprovam o texto das respostas aos quesitos. Assim, a

apresentação de anexos melhora o entendimento das respostas através da apresentação de maiores informações sobre elas, bem como as fundamentam.

Como resposta teve-se que para a maioria, correspondente a 62,5% dos Juízes, os laudos geralmente possuem anexos, enquanto 25% e 12,5%, respectivamente afirmaram que às vezes e sempre os laudos apresentam anexos, conforme demonstra o gráfico abaixo.

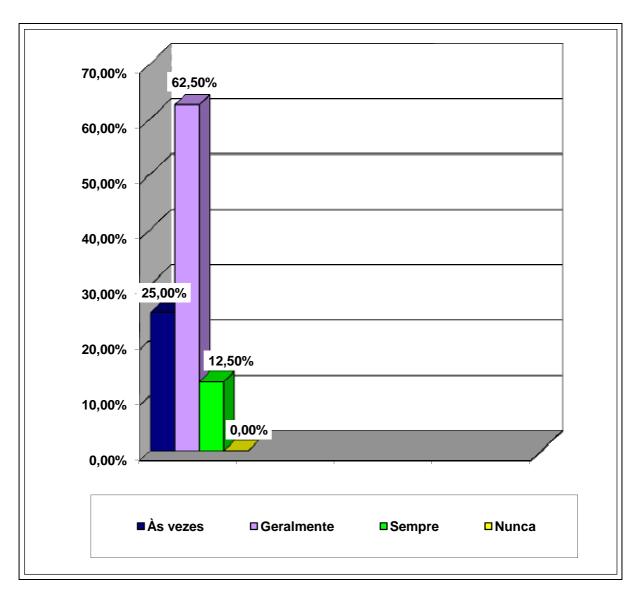


Gráfico 11 – Apresentação de anexos no Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

No laudo, além do perito descrever todo o trabalho realizado deve expor, conforme ensina Hoog (2007), a sua conclusão, que contempla além de sua opinião e síntese de todo o exame científico. A conclusão facilita a tomada da decisão por parte dos julgadores, já que evidencia os resultados propostos no laudo.

Assim, foi perguntado na questão de número 12 (doze) se os peritos contadores expõem no laudo contábil, as conclusões que chegaram com o desenvolvimento dos trabalhos.

Conforme o gráfico abaixo, 62,5% dos Juízes, representado a maioria, afirmaram que geralmente são apresentadas conclusões nos laudos periciais contábeis, do restante 25% e 12,5% afirmaram respectivamente que, às vezes e sempre elas são apresentadas.

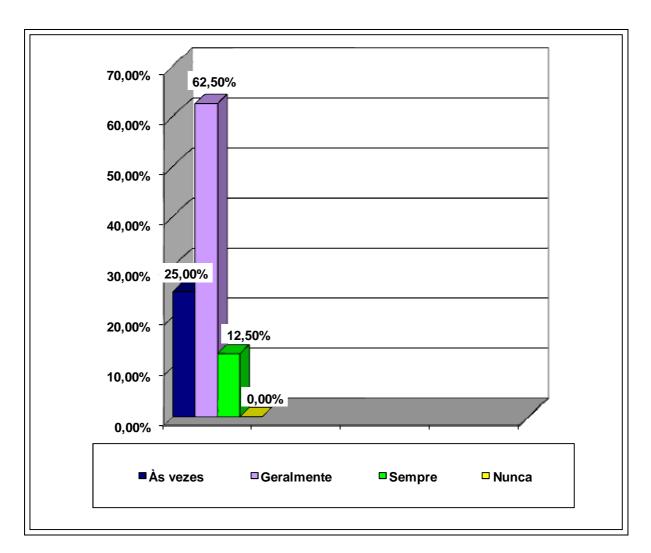


Gráfico 12 – Apresentação de conclusões no Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

Quando um laudo é omisso ou questionável é denominado insuficiente. O laudo insuficiente é resultado de um trabalho malfeito por parte do perito contador o que compromete, conseqüentemente, a sua qualidade.

Para Sà (2002, p. 59), um laudo será insuficiente quando não satisfizer, ou seja, quando suas opiniões não forem satisfatoriamente esclarecedoras. A

ocorrência de um laudo insuficiente pode prejudicar o correto julgamento da questão, pois elementos importantes podem estar omissos ou não serem satisfatoriamente esclarecidos.

Por isso, a questão de número 13 (treze) teve por objetivo verificar se os laudos contábeis estão sendo suficientes, ou seja, se esclarecem sobre todos os aspectos que deles se esperam, para o correto julgamento da causa. A pesquisa revelou que, para 75% dos Juízes, os laudos geralmente são suficientes enquanto 25% responderam que às vezes os laudos são suficientes, como pode ser observado no gráfico abaixo.

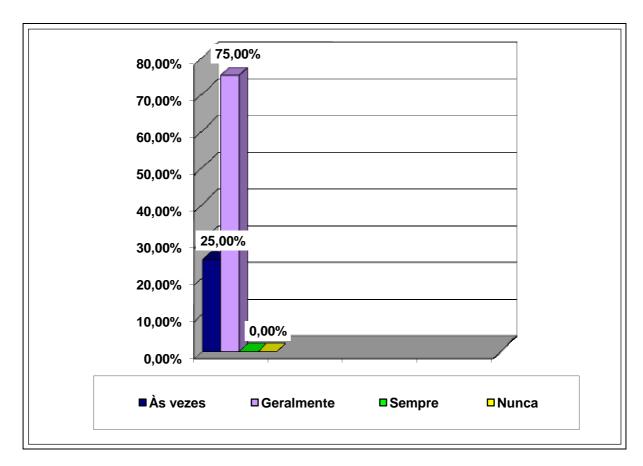


Gráfico 13 – Apresentação de Laudos Periciais Contábeis suficientes ao caso Fonte: Autora 2009.

Na questão de número 14 (quatorze) abordou-se a respeito do cumprimento dos prazos por parte dos peritos contadores, ou seja, se os mesmos estão entregando o laudo pericial na data determinada. O cumprimento dos prazos é de fundamental importância para o andamento do processo.

Portanto, deve o perito contador planejar adequadamente o seu trabalho, com vista a permitir a sua conclusão na data marcada, ressaltando que o perito terá direito de pedir por uma vez, prazo suplementar, na impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, conforme define a Resolução do CFC nº 858 de 21/10/1999 - NBC T 13 Normas Técnicas.

Conforme gráfico abaixo, obteve-se que para a maioria dos Juízes, representada por 62,5% dos mesmos, os peritos estão cumprindo os prazos designados para a entrega do laudo, enquanto 37,5% afirmaram que os peritos costumam pedir prazo suplementar, destacando que não houve menção de que os peritos não estão cumprindo os prazos.

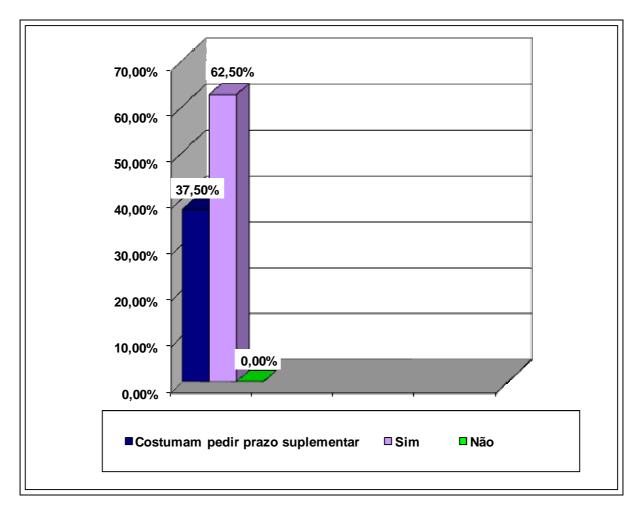


Gráfico 14 – Cumprimento dos prazos para entrega do Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

Pode o juiz, bem como as partes, após a oferta do laudo pericial contábil, elaborar quesitos de esclarecimentos, com o objetivo de obter maior explicação, sobre algum ponto que não ficou totalmente claro no laudo. Ornelas (2003, p. 91),

descreve que os pedidos de esclarecimento são bons indicadores a respeito da qualidade do laudo contábil oferecido.

No tocante a questão de número 15 (quinze), os Juízes foram perguntados a respeito da freqüência com que são feitos pedidos de esclarecimentos. Dos juízes pesquisados, 62,5%, representado a maioria, respondeu que às vezes são feitos pedidos de esclarecimento e 37,5% responderam que geralmente ocorre à formulação de pedidos de esclarecimento, como demonstrado no gráfico abaixo.

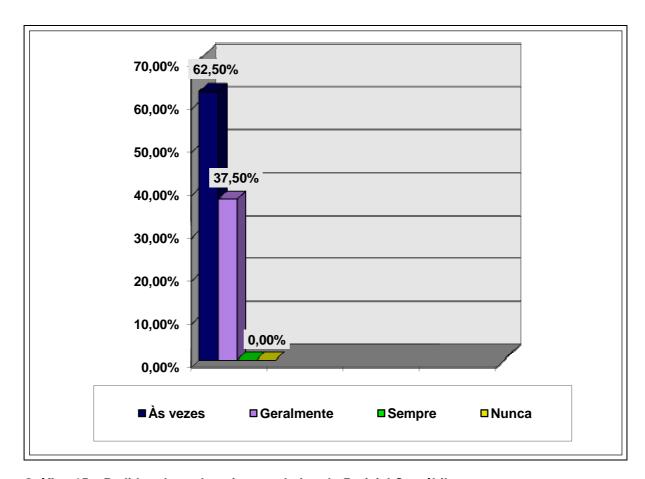


Gráfico 15 – Pedidos de esclarecimento do Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

Geralmente, quando da ocorrência de um laudo insuficiente tem-se a necessidade de uma segunda perícia. A segunda perícia se justifica pela omissão na primeira, de dados importantes que possam afetar o resultado da causa. Deste modo, deve o perito, estar atento para os fatos, devendo relatar, mesmo que não seja objeto de quesitação, algum ponto importante que possa direcionar a solução da causa.

Em relação à questão de número 16 (dezesseis), indagou-se a respeito da freqüência com que se faz necessária segunda perícia contábil em virtude de omissões da primeira. A maioria dos Juízes, contemplando 75% dos mesmos, afirmaram que às vezes ocorre a necessidade de segunda perícia e 25% responderam que ela nunca é necessária, como visto no gráfico abaixo.

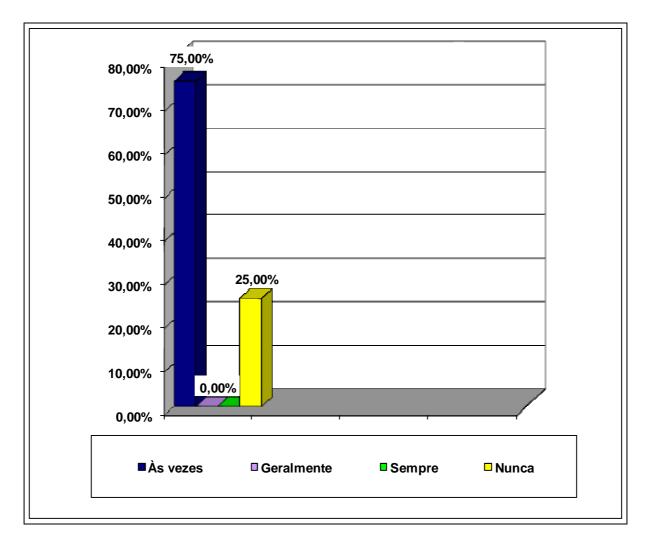


Gráfico 16 – Freqüência de realização de segunda perícia Fonte: Autora 2009.

O laudo pericial contábil deve ser elucidativo, ou seja, deve conter elementos que possibilitem a formação da certeza do magistrado, orientando-o em sua decisão. Para isso, o perito deve cumprir com o seu papel, que conforme diz Hoog (2007, p. 65), é o de funcionar como o olho tecnológico científico do magistrado.

Portanto, o perito, através do seu conhecimento técnico que se diferencia do saber dos juízes, deve explicitar, no laudo pericial, a realidade muitas vezes

obscura, relatando e transcrevendo elucidativamente o que o juiz não consegue interpretar.

Assim, perguntou-se aos Juízes, na questão de número 17 (dezessete), se os laudos periciais contábeis estão sendo elucidativos, de forma que permitam a formação da convicção jurídica, tão necessária para o julgamento correto da causa. Dos dados coletados, de acordo com o gráfico abaixo, apurou-se que para 100% dos Juízes, geralmente os laudos contábeis são elucidativos.

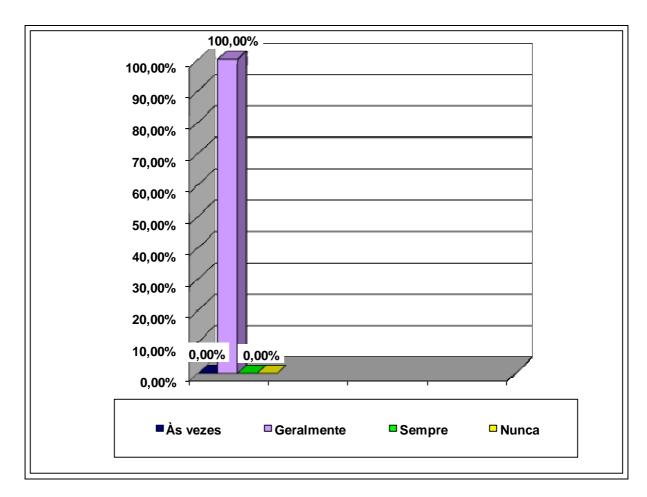


Gráfico 17 - Laudos Pericias Contábeis elucidativos Fonte: Autora 2009.

Na questão de número 18 (dezoito) buscou-se mensurar a importância da qualidade do laudo pericial contábil para a tomada da decisão judicial. Torna-se interessante destacar que é a qualidade do laudo pericial contábil que determina a sua eficácia na sentença, pois sendo o laudo bem elaborado e elucidativo, adquire maior utilidade e relevância para a decisão da lide.

Sá (2002) descreve que, para um laudo ser considerado de boa qualidade deve conter alguns requisitos mínimos que são: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

Como resposta da pergunta proposta, 100% dos juízes responderam que a qualidade do laudo pericial contábil é de muita importância para a tomada de decisão, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

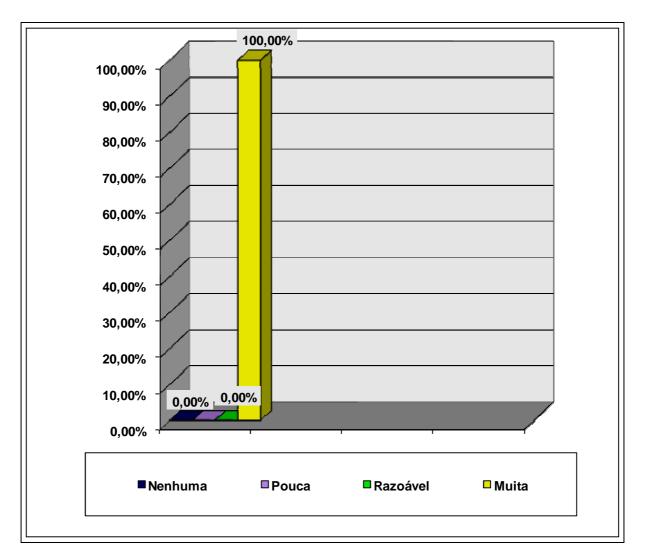


Gráfico 18 – Importância da qualidade do Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

Para responder ao problema proposto nesta pesquisa, abordou-se na questão de número 19 (dezenove) a respeito da influência do laudo pericial contábil nas sentenças. Evidenciar a influência do laudo significa descrever quão importante ele é para a decisão do magistrado e qual a sua capacidade de direcionar a solução da causa.

Aqui, é importante lembrar que o Juiz pode tomar sua decisão com base em outro elemento que achar conveniente, não se limitando, portanto, ao conteúdo do laudo, conforme define o art. 436 do Código de Processo Civil da Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73.

Obteve-se com a pesquisa que 100% dos Juízes consideram que o laudo pericial contábil tem muita influência na sentença.

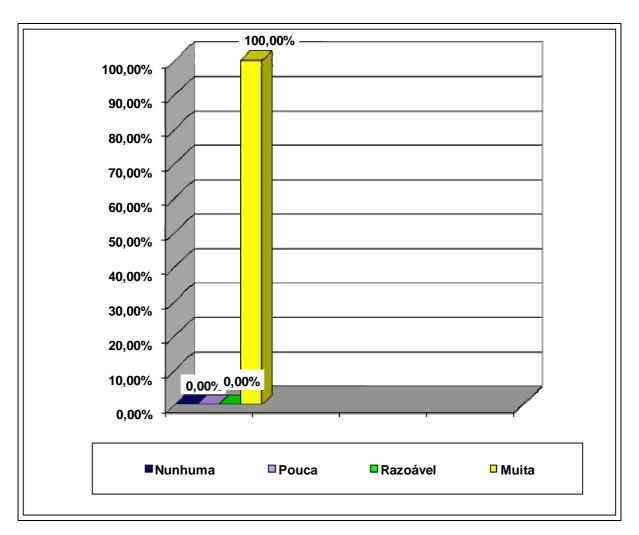


Gráfico 19 – Influência do Laudo Pericial Contábil na sentença Fonte: Autora 2009.

Também com intenção de responder ao problema de pesquisa, a questão de número 20 (vinte), objetivou verificar, na opinião dos juízes, a qualidade dos laudos periciais contábeis desenvolvidos para as Varas Cíveis e do Trabalho, das comarcas de Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos.

Rivas e Junior (2006), ao realizarem a sua pesquisa sobre a qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas

localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza, descreveram que é de fundamental importância verificar a qualidade do laudo, dada a importância dessa prova técnica para formação da convicção jurídica do magistrado.

Na opinião de 100% dos Juízes pesquisados, dentre quatro alternativas possíveis, os laudos periciais contábeis foram considerados bons, como pode ser visto no gráfico abaixo.

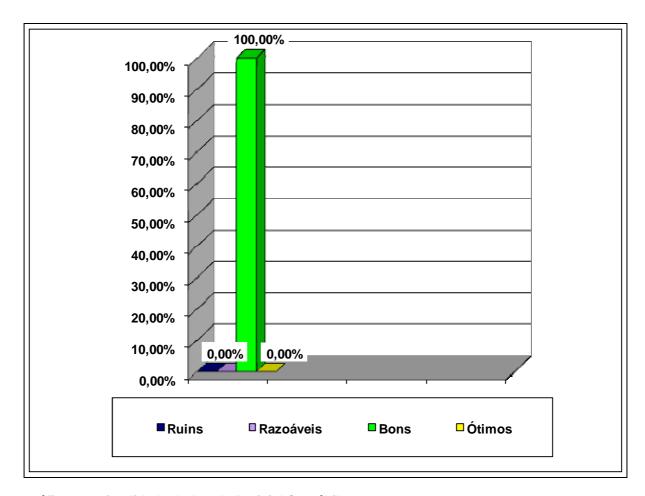


Gráfico 20 – Qualidade do Laudo Pericial Contábil Fonte: Autora 2009.

Ao final da pesquisa, perguntou-se aos Juízes, na questão de número 21 (vinte e um), qual a nota que eles atribuem aos trabalhos periciais contábeis, em uma escala de 0 a 10 pontos. Como resposta, obteve-se a nota média de 7,94, tendo as mesmas, variado entre 7,0 e 8,5.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A qualidade máxima na perícia, como em qualquer serviço, só é atingida através dos conhecimentos plenos na área em que está se atuando, por isso é necessário que o perito esteja continuadamente se atualizando e buscando treinamento profissional. A capacidade técnica do perito, aliada a demais fatores como, a observância quanto às normas profissionais, são os principais responsáveis por determinar a qualidade do laudo pericial contábil.

O laudo representa o produto de todo o trabalho pericial, e nele existe a expectativa de encontrar subsídios para solucionar controvérsias. Como visto no presente trabalho, é no laudo, que o perito descreve todo o trabalho realizado, responde aos quesitos propostos e expõe a que conclusão chegou. Por isso, é de fundamental importância que o mesmo seja claro, objetivo, elucidativo e completo, de forma que esclareça seus usuários sobre todos os aspectos necessários, principalmente o juiz, orientando-o para sua decisão.

Dada a importância dessa prova técnica, esta pesquisa objetivou verificar, a qualidade dos laudos produzidos pelos peritos contadores, na visão dos juízes das comarcas de Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos.

Através da pesquisa foi possível atingir com êxito o objetivo previamente proposto, sendo possível inferir a qualidade do laudo pericial contábil, verificando se o mesmo está sendo esclarecedor e suficiente para a solução da lide. Foi possível determinar ainda a sua influência na decisão judicial.

Deste modo, através dos resultados anteriormente expostos, respondem-se as indagações formuladas no início desse trabalho: a qualidade dos laudos periciais contábeis é satisfatória ou existe a necessidade de melhoria da sua qualidade técnica? E qual a influência dos mesmos na decisão judicial?

A qualidade dos trabalhos produzidos pelos peritos contadores foi considerada, por todos os Juízes pesquisados, como boa, tendo os mesmos atribuído aos trabalhos periciais contábeis a nota média de 7,94.

Os pesquisados responderam também, que os laudos periciais contábeis têm muita influência na sentença. Portanto, mais uma vez se percebe a importância do presente trabalho por abordar a respeito da qualidade do laudo, visto sua influência na decisão judicial.

Com resultado satisfatório, a pesquisa revelou que para 75% dos Juízes, os laudos periciais contábeis geralmente estão sendo suficientes, ou seja, o perito está, na maioria das vezes, apresentando laudos completos, que esclarecem sobre todos os aspectos necessários a correta solução da causa. Esse ponto também pode ser analisado através da questão que indagou a respeito da necessidade da realização de uma segunda perícia, em virtude de omissões da primeira, onde se obteve que para a maioria dos Juízes, somente às vezes ela se faz necessária.

Também, de forma satisfatória, 100% dos Juízes responderam que os laudos contábeis geralmente estão sendo elucidativos, ou seja, esclarecedores ao ponto de permitir a convicção sobre o assunto.

Em respeito ao cumprimento das normas profissionais editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os resultados da pesquisa apontaram não existir grandes problemas. Obteve-se, na opinião dos juízes, que os laudos periciais contábeis, geralmente e sempre, apresentam boa aparência (62,5%), redação feita de forma seqüencial e lógica (50%), linguagem clara (62,5%), respostas fundamentadas e objetivas (75%) e conclusões (75%). Embora não representando acentuados desrespeitos a doutrina, existem aspectos técnicos que precisam ser melhorados pelo perito contador, como a aparência do laudo contábil, sua redação e linguagem.

Verificou-se também, que na opinião de 87,5% dos Juízes, somente às vezes, são utilizados no laudo pericial contábil termos técnicos em excesso, bem como palavras ou elementos em sentido dúbio ou impreciso, tendo o restante afirmado que isto nunca ocorre. Quanto aos anexos, 75% dos juízes afirmaram que geralmente e sempre eles são apresentados pelo perito contador.

Deste modo, nota-se aqui, a preocupação dos peritos em elaborar textos não rebuscados e precisos, visto que somente às vezes ocorre a utilização de termos técnicos em excesso, que dificultam o entendimento do assunto ou elementos imprecisos, capazes de gerar dúvidas. Importante destacar ainda, que os peritos, na maioria das vezes, se preocupam em facilitar a visualização e compreensão de suas respostas através da apresentação de anexos.

Outro ponto observado na pesquisa e que possibilita obter uma visão da qualidade do laudo pericial contábil é a freqüência com que se faz necessário, esclarecimentos do mesmo, tendo a pesquisa revelado que para 37,5% dos Juízes, geralmente eles são necessários. Portanto, através deste índice é possível perceber

os reflexos da falta de utilização de uma linguagem clara nos laudos, pois como visto, para uma parcela considerável dos Juízes, na maioria das vezes, são necessários esclarecimentos. Dessa forma, é possível afirmar que o perito precisa melhorar a linguagem adotada para redação do laudo, de forma a deixá-la mais clara, como descrito anteriormente.

Quanto ao cumprimento dos prazos, os resultados da pesquisa apontaram que o perito contador necessita melhorar nesse quesito, pois para 37,5% dos juízes os peritos costumam pedir prazo suplementar, tendo 62,5% afirmado que os peritos cumprem os prazos iniciais estipulados para a entrega do laudo.

Chegando-se ao final deste trabalho, foi possível perceber a grande importância da perícia contábil e apontar alguns pontos falhos no trabalho do perito contador, onde algumas considerações podem ser feitas:

- 1. Os laudos periciais contábeis são de extrema importância para a decisão judicial;
- 2. Os trabalhos periciais contábeis foram considerados pelos Juízes como de boa qualidade;
- 3.Embora, sem grandes problemas, existe a necessidade de melhoria na qualidade técnica dos laudos, nos seguintes aspectos: aparência, redação e linguagem adotada.

Assim, conclui-se reafirmando que a realização de um trabalho com qualidade pelo perito contador, além de contribuir com a promoção da justiça, é extremamente importante para que o perito possa continuar a desenvolver perícias judiciais, pois, como visto, os trabalhos anteriormente realizados pelo mesmo são os principais aspectos observados pelo juiz quando da nomeação.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil:** normas brasileiras de perícia contábil comentadas (NBC.T.13 e NBC.P.2), aspectos legais, civis e criminais, casos práticos de perícia contábil. São Paulo: Atlas, 1996.

ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução Metodologia do Trabalho Científico. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

http://www.jucepa.pa.gov.br/downloads/docs/pdf/Novo_codigo_civil.pdf. Acesso em: 21 mar. 2009.

BRASIL. Código de Processo Civil. Disponível em:

http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cpc_L5869.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2009.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em:

http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1996/9307.htm. Acesso em: 30 mai. 2009.

CALDEIRA, Sidenei. A influência do laudo pericial contábil na decisão dos Juízes em processos nas varas cíveis. Disponível em:

http://www.e.fernando.cse.prof.ufsc.br/Tema%206-

A%20INFLUENCIA%20DO%20LAUDO%20PERICIAL.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2009.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica.** 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de

Contabilidade: Resolução do CFC nº 858, de 21 de outubro de 1999, NBC T 13. Disponível em:

http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1992/000731. Acesso em: 21 mar. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de

Contabilidade: Resolução do CFC nº 1.041, de 26 de agosto de 2005, NBC T 13.6. Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct13_6.htm.

Acesso em: 21 mar. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de

Contabilidade: Resolução do CFC nº 857, de 21 de outubro de 1999, NBC P 2. Disponível em:

http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1992/000733. Acesso em: 21 mar. 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil:** normas brasileiras. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil**: aspectos práticos e fundamentais. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil:** uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional; casos praticados. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social. **Pesquisa Social**: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis, 14. ed. p. 09-29, 1999.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PIRES, Marco Antonio Amaral. Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008.

RIVAS, Ivonne Ivette Vergara; JUNIOR, Idalberto José das Neves. **A qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza.** Disponível em: < http://www.contabeis.ucb.br/sites/000/96/00000054.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2009.

SÁ, Antonio Lopes de. Perícia Contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

APÊNDICE 1

QUESTIONÁRIO

Obs: Por favor, responda apenas uma das alternativas em cada questão.

I. INFORMAÇÕES PESSOAIS E FORMA DE SELEÇÃO DOS PERITOS

01) Idade?	
a) Menos de 30 anos	()
b) Entre 30 e 40 anos	()
c) Entre 41 e 50 anos	()
d) Acima de 50 anos	()
02) Gênero?	
a) Masculino	()
b) Feminino	()
03) Em que Vossa	Excelência costuma se basear para nomear os Peritos
Contadores?	
a) Trabalhos anteriorme	ente realizados pelo Perito Contador ()
b) Área de especializaç	ão do Perito Contador ()
c) Por indicações de ter	ceiros ()
d) Outros, ()	
II. INFORMAÇÕES TÉ	CNICAS SOBRE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E SUA
INFLUÊNCIA NA DECI	SÃO JUDICIAL
04) Os Laudos Perici aparência?	iais Contábeis possuem uma boa estética, ou seja, boa
a) Às vezes ()	
b) Geralmente ()	
c) Sempre ()	
d) Nunca ()	

05) Os Laudos Periciais Contabeis apresentam uma redação feita de forma
seqüencial e lógica, que possibilite um bom entendimento do assunto em questão?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
06) Quanto a linguagem adotada pelos peritos contadores, esta é clara,
possibilitando fácil conhecimento e interpretação dos resultados do trabalho pericial
contábil?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
07) Os peritos contadores utilizam em seus trabalhos termos técnicos em excesso,
que dificultam o entendimento dos resultados propostos em Laudo Pericial Contábil?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
08) No Laudo Pericial Contábil são usadas palavras ou elementos de sentido dúbio
ou impreciso, que conduzam a uma dupla interpretação do assunto?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
09) As respostas aos quesitos são fundamentadas, apresentando em que se
baseiam as fundamentações?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()

d) Nunca ()
10) Quanto às respostas aos quesitos, estas são respondidas objetivamente pelos
peritos contadores, atendo-se ao que lhes foi perguntado?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
11) Os Laudos Periciais Contábeis apresentam anexos, que visam esclarecer ou
comprovar o texto da resposta aos quesitos?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
12) Os Peritos Contadores expõem no Laudo Pericial Contábil, as conclusões que
chegaram com o desenvolvimento dos trabalho?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
13) Os Laudos Periciais Contábeis são suficientes, ou seja, esclarecem todos os
aspectos que deles se esperam?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
14) Os Peritos Contadores cumprem os prazos determinados para a entrega do
Laudo Pericial Contábil?
a) Costumam pedir prazo suplementar ()
h) Sim ()

c) Não ()
15) Com que freqüência são pedidos esclarecimentos, por parte de Vossa
Excelência ou pelas partes, sobre o conteúdo dos laudos pericias contábeis?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
16) Com que freqüência se faz necessário segunda perícia contábil, em virtude de
omissões ou falta de esclarecimentos da primeira?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
17) Os Laudos Periciais Contábeis são elucidativos, de forma que permitam obter a
convicção sobre o assunto?
a) Às vezes ()
b) Geralmente ()
c) Sempre ()
d) Nunca ()
18) Qual a importância da qualidade do Laudo Pericial Contábil para a tomada de decisão?
a) Nenhuma ()
b) Pouca ()
c) Razoável ()
b) Muita ()
19) Para Vossa Excelência, qual a influência do Laudo Pericial Contábil nas sentenças?
a) Nenhuma ()
b) Pouca ()

c) Razoável	()											
c) Muita	()											
20) Como Vos	sa	Exce	elência	avalia	de fo	orma ç	geral o	os tral	oalho	s Peri	icias	Contábe	is
recebidos?													
a) Ruins		()										
b) Razoáveis		()										
b) Bons		()										
c) Ótimos		()										
21) Em uma e	sca	la de	0 a 1	0 ponte	os, qu	ıal a n	ota qu	ue Vo	ssa E	xcelê	ncia a	atribui ad	วร
trabalhos peric	iais	con	tábeis	?									
R:													